

DIRETORIA DE SUPRIMENTOS,  
INFRAESTRUTURA E PATRIMÔNIO

CESUP CONTRATAÇÕES SP

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2026/01787 (7421)

# EDITAL

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados (bibliotecários e auxiliares) para desenvolver atividades na Biblioteca do Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB-RJ), localizado no estado do Rio de Janeiro (RJ), ou em local a ser indicado pelo CONTRATANTE, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital.

## **IMPORTANTE**

| RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS | ABERTURA DA SESSÃO | INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS |
|---------------------------|--------------------|-----------------------------|
| Até 27/10/2026            | 27/10/2026         | 27/10/2026                  |
| Até 09:00                 | 09:00              | 10:00                       |

**BANCO DO BRASIL S.A.  
CESUP CONTRATAÇÕES SP****LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2026/01787 (7421)**

---

O BANCO DO BRASIL S.A., por intermédio da Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio/Cesup Contratações SP, torna pública a realização de Licitação Eletrônica, pelo critério de julgamento Menor Preço, com modo aberto de disputa, na forma abaixo e de acordo com a Lei nº 13.303, de 30.06.2016, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil (RLBB), publicado na página eletrônica do Banco do Brasil ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)) em 27.08.2021, e os termos deste edital, cuja minuta-padrão foi aprovada pelo Parecer Jurídico nº. 22973-001, de 16.05.2017.

---

**1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** A Licitação Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**1.2** Os trabalhos serão conduzidos por empregado do Banco do Brasil S.A., denominado RESPONSÁVEL, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o portal "Licitacoes-e" constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

**1.3** As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas para os seguintes endereços eletrônicos, até 5 dias úteis antes da abertura da sessão: [cesupcontrat.bemserv@bb.com.br](mailto:cesupcontrat.bemserv@bb.com.br), com cópia para [palmiramachado@bb.com.br](mailto:palmiramachado@bb.com.br).

**1.4** As consultas deverão ser encaminhadas com o seguinte texto no campo assunto: "#SERVEQUIP - ESCLARECIMENTOS LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2026/01787 (7421)" e serão respondidas diretamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no link correspondente a este Edital, no campo "MENSAGENS".

**1.5** Nos casos em que ocorram problemas de conexão ou surjam dúvidas com relação ao site licitações-e, os INTERESSADOS deverão entrar em contato através dos seguintes números de telefone: - Capitais e Regiões Metropolitanas: Tel. 4004-0001; - Demais Localidades: Tel. 0800-729-0001.

**1.6** Para todas as referências de data e hora deste Edital, será observado o horário de Brasília (DF).

**1.7** Item orçamentário: 899.032 - Serv. Terceiros Contratados Outros.

---

**2 OBJETO**

**2.1** A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do ANEXO I deste Edital.

---

### **3 PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1** Poderão participar desta Licitação Eletrônica os INTERESSADOS que atenderem às exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

**3.2** Os INTERESSADOS em participar desta Licitação deverão, ainda, dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.

**3.2.1** As instruções para obtenção da chave e senha de acesso estão disponíveis na Cartilha do Fornecedor, disponível no endereço: <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>

**3.3** O credenciamento do INTERESSADO e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

**3.4** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 8.538, de 06.10.2015 e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**3.4.1** Ao credenciarem-se como ME ou EPP no sistema do Banco, os INTERESSADOS declaram, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

**3.5** O INTERESSADO, na condição de ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional, deverá avaliar se o objeto da presente licitação se enquadra em uma das vedações citadas nos incisos do art. 17 da lei Complementar nº 123/2006 e não se encontra ressalvado dentre as exceções previstas no Parágrafo Primeiro do citado artigo.

**3.5.1** Constatando a vedação, não poderá beneficiar-se dessa opção e a proposta apresentada não deverá contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado.

**3.5.2** Caso venha a ser contratado, estará sujeito a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, independentemente de a proposta, indevidamente, contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado, obrigando-se, ainda, a apresentar ao BANCO a solicitação de exclusão do referido regime, protocolada junto à Receita Federal.

**3.6** Estarão impedidos de participar desta Licitação, INTERESSADOS que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

**3.6.1** Tenham por objeto social unicamente a prestação de serviços temporários;

**3.6.2** Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

**3.6.3** Estejam cumprindo a penalidade de suspensão imposta pelo BANCO;

**3.6.4** Sejam declaradas inidôneas pela União, condenadas nos termos da Lei nº 12.846/2013, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, ou que constem em listas restritivas do Conselho de Segurança da ONU (CSNU), por envolvimento com terrorismo ou seu financiamento, observada a legislação brasileira que reconheça as sanções aplicadas;

**3.6.5** Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

**3.6.6** Sociedades limitadas e sociedades anônimas de capital fechado, exceto empresas sob controle do próprio BANCO, que tenham como administrador, procurador, controlador ou sócio que seja:

**3.6.6.1** funcionário do Banco do Brasil S.A., ainda que em gozo de licença não remunerada, incluindo aqueles que exerçam cargo de gestão, nos termos do art. 62, II, da CLT, ou qualquer cargo em comitê;

**3.6.6.2** membro da Administração desta Instituição, ou dirigente, assim entendido o ocupante de qualquer cargo estatutário;

**3.6.6.3** responsável técnico do objeto desse Edital, ainda que subcontratado.

**3.6.6.4** ocupantes de cargos ou empregos descritos no art. 2º da Lei 12.813/2013.

**3.6.6.5** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente ou membro da administração do BANCO, de empregado do BANCO cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação, bem como de autoridade do ente público a que o BANCO está vinculado.

**3.6.7** Sociedades anônimas de capital aberto, exceto empresas sob controle do próprio BANCO, que tenham administrador, procurador, controlador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, que seja:

**3.6.7.1** funcionário do Banco do Brasil S.A., ainda que em gozo de licença não remunerada, incluindo aqueles que exerçam cargo de gestão, nos termos do art. 62, II, da CLT, ou qualquer cargo em comitê;

**3.6.7.2** membro da Administração desta Instituição ou dirigente, assim entendido o ocupante de qualquer cargo estatutário;

**3.6.7.3** responsável técnico do objeto desse Edital, ainda que subcontratado;

**3.6.7.4** ocupantes de cargos ou empregos descritos no art. 2º da Lei 12.813/2013;

**3.6.7.5** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente ou membro da administração do BANCO, de empregado do BANCO cujas atribuições envolvam a

atuação na área responsável pela licitação ou contratação, bem como de autoridade do ente público a que o BANCO está vinculado.

**3.6.8** Empregado do BANCO, ainda que em gozo de licença não remunerada, ou membro de sua administração;

**3.6.9** Empresas de cujo administrador, procurador ou membro de seu quadro societário seja atual ou ex-agente público de ente do Poder Executivo Federal ao qual o Banco esteja vinculado, dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

**3.6.10** Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pelo BB, ou que tenha sido declarada inidônea pela União;

**3.6.11** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida pelo BB ou que tenha sido declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo a sanção ou sancionada nos termos da Lei 12.846/2013, enquanto perdurarem seus efeitos;

**3.6.12** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida pelo BB ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção ou sancionada nos termos da Lei 12.846/2013, enquanto perdurarem seus efeitos;

**3.6.13** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, ou impedida pelo BB ou que tenha sido declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**3.6.14** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

**3.6.15** Detenham relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Poder Executivo Federal ao qual o Banco esteja vinculado;

**3.6.16** Sociedade cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, administrador ou procurador tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banco do Brasil S.A há menos de 6 (seis) meses.

**3.7** É permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

**3.8** É vedado o nepotismo, nos termos do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010.

**3.9** Os interessados devem seguir os padrões éticos e de integridade aceitos pela Instituição nos termos do Programa de Compliance do BB divulgado por meio do site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)

**3.10** Os INTERESSADOS em participar desta Licitação, para fins de faturamento quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), deverão observar que o código do serviço vinculado ao objeto contratual, segundo a Lei Complementar nº 116/2003, é o 29.01.

#### **4 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**4.1** Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório da licitação eletrônica.

**4.1.1** O RESPONSÁVEL decidirá sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**4.1.2** Para a contagem dos prazos referidos no presente item, deverá ser excluído o dia do início do prazo (data da sessão) e incluído o dia do fim do prazo, dia este que deverá ser considerado válido para a prática do ato.

**4.2** As impugnações deverão ser encaminhadas para o e-mail [cesupcontrat.bemserv@bb.com.br](mailto:cesupcontrat.bemserv@bb.com.br), com cópia para [palmiramachado@bb.com.br](mailto:palmiramachado@bb.com.br), com o seguinte texto no campo assunto: "#SERVEQUIP - IMPUGNAÇÃO LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2026/01787 (7421)". As decisões serão registradas diretamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no link correspondente a este Edital.

**4.3** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo estipulado no item 4.1.

#### **5 CADASTRO DE PROPOSTAS**

**5.1** O INTERESSADO em participar, desta licitação, deverá, antes da abertura da sessão pública, cadastrar sua proposta no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). As instruções de acesso ao sistema eletrônico podem ser obtidas no link indicado no item 3.2.1.

**5.2** O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O INTERESSADO declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

**5.2.1** Terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances o INTERESSADO que:

**5.2.1.1** Ao encaminhar a proposta, utilize campos textuais para registrar ou inserir qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia; ou

**5.2.1.2** Efetue qualquer outro tipo de ação que permita a sua identificação.

**5.3** O INTERESSADO será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.4** Caberá ao INTERESSADO acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5** O INTERESSADO deverá comunicar imediatamente ao BANCO (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**5.6** Sendo aplicável ao objeto da presente licitação ou à atividade principal do INTERESSADO, este deverá declarar expressamente a aplicação ou não da desoneração dos encargos sociais do INSS no valor global de sua proposta.

**5.6.1** A desoneração de que trata o item acima está disciplinada nas Leis nº 13.161/2015, 12.546/2011, e no Decreto nº 7.828/2012, que possibilitam a redução de custos previdenciários das empresas indicadas.

**5.6.2** Os INTERESSADOS deverão analisar, no ato da composição dos valores unitários de suas propostas, os efeitos da referida opção de recolhimento da contribuição previdenciária, e formular a melhor proposta para as partes.

**5.7** Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo o serviço/fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao Banco.

---

## **6 SESSÃO PÚBLICA**

**6.1** A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do RESPONSÁVEL.

**6.2** Até a abertura da sessão, os INTERESSADOS poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**6.3** O RESPONSÁVEL verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

**6.4** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os INTERESSADOS.

**6.5** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo RESPONSÁVEL, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

**6.6** Classificadas as propostas, o RESPONSÁVEL dará início à fase competitiva, quando então, os INTERESSADOS poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**6.7** Iniciada a etapa competitiva, os representantes dos INTERESSADOS deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. Os lances ofertados pelos INTERESSADOS serão imediatamente registrados quanto ao recebimento, horário e valor. Em se tratando de Licitação com mais de um Lote, os lances serão Lote a Lote.

**6.8** O INTERESSADO somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e

registrado pelo sistema.

**6.9** O sistema possibilita, o cadastramento de intervalos mínimos de tempo e de valor entre lances, os quais ficarão disponíveis para conhecimento DOS INTERESSADOS, no resumo do lote da licitação. Logo na abertura da sala de disputa, o sistema lembrará aos participantes, quais foram os parâmetros cadastrados pelo RESPONSÁVEL.

**6.9.1** Outras instruções relacionadas aos intervalos mínimos de tempo e de valor entre lance estão disponíveis na Cartilha do Fornecedor, no endereço: <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>

**6.10** Os lances ofertados serão no valor global dos serviços, observado o disposto no item 7.1.

**6.10.1** Na contratação, para o cálculo do valor unitário dos serviços, o valor do lance será dividido pela quantidade total de unidades licitadas no lote. Caso a divisão resulte em valor unitário com centavos, serão consideradas SOMENTE as 2 (duas) primeiras casas decimais, desprezando-se as demais.

**6.11** Durante a sessão pública, os INTERESSADOS serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais INTERESSADOS.

**6.12** O INTERESSADO poderá apresentar, durante a disputa, lances intermediários.

**6.12.1** São considerados lances intermediários aqueles iguais ou superiores ao menor lance já ofertado e inferiores ao último lance dado pelo próprio INTERESSADO.

**6.13** O encerramento da etapa de lances da sessão pública será iniciado por decisão do RESPONSÁVEL. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.14** Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a melhor proposta, o RESPONSÁVEL poderá negociar com o INTERESSADO, via sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais INTERESSADOS.

**6.15** No caso de desconexão do RESPONSÁVEL, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos INTERESSADOS, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.16** Quando a desconexão do RESPONSÁVEL persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos INTERESSADOS, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**6.16.1** O RESPONSÁVEL analisará e decidirá quanto à suspensão da Licitação, quando verificar circunstâncias que resultem em transtornos ou impedimentos ao regular andamento da etapa competitiva do certame.

**6.17** Definido o lance classificado em primeiro lugar, que ocorrerá após o término do tempo aleatório, em existindo diferença de pelo menos 10% entre o melhor lance e o subsequente, será reiniciada a disputa entre os INTERESSADOS que não apresentaram o menor lance, para definição das demais colocações.

**6.17.1** Caso a diferença entre os valores do primeiro lugar e do INTERESSADO subsequente permaneça igual ou maior a 10%, mesmo após o encerramento da sessão de disputa complementar citada no item 6.17 acima, o RESPONSÁVEL poderá reiniciar a disputa entre os INTERESSADOS por mais uma vez.

**6.17.2** A primeira reabertura ocorrerá sempre que os valores estiverem enquadrados na situação prevista acima. A segunda reabertura ocorrerá a critério exclusivo do RESPONSÁVEL.

**6.18** Encerrada a etapa de lances, o RESPONSÁVEL examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do INTERESSADO conforme disposições do Edital.

**6.19** A Carta-Proposta, no valor do menor lance cotado ou negociado e com a indicação da forma escolhida para habilitação, deverá ser enviada por e-mail, para o endereço [cesupcontrat.bemserv@bb.com.br](mailto:cesupcontrat.bemserv@bb.com.br), com cópia para [palmiramachado@bb.com.br](mailto:palmiramachado@bb.com.br), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação formal do RESPONSÁVEL no [licitacoes-e](#), em campo próprio para o envio de mensagens do respectivo lote.

**6.20** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o INTERESSADO não atender às exigências para habilitação estabelecidas no item 10, o RESPONSÁVEL examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do INTERESSADO, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

**6.20.1** Também nessa etapa o RESPONSÁVEL poderá negociar com o INTERESSADO para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais INTERESSADOS.

**6.21** Na hipótese de aplicação da prerrogativa do item 6.20, o INTERESSADO classificado deverá apresentar a Carta-Proposta, no valor do lance cotado ou negociado e com a indicação da forma escolhida para habilitação, por e-mail, para o endereço [cesupcontrat.bemserv@bb.com.br](mailto:cesupcontrat.bemserv@bb.com.br), com cópia para [palmiramachado@bb.com.br](mailto:palmiramachado@bb.com.br), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação formal do RESPONSÁVEL no [licitacoes-e](#), em campo próprio para o envio de mensagens do respectivo lote.

**6.21.1** O prazo para a apresentação da referida documentação transcorrerá independentemente da expressa ciência da convocação por parte do INTERESSADO, cabendo a ele o acompanhamento da licitação pelo sistema eletrônico, conforme estabelece o item 5.4.

**6.22** Para atendimento ao disposto nos itens 6.19 e 6.21, não serão aceitos documentos encaminhados por meio de compartilhamento em nuvem ou link para acesso e download.

**6.23** A proposta deverá ter validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da abertura da sessão pública da licitação, ou da data da convocação, quando o INTERESSADO não for o primeiro colocado.

**6.24** A não entrega de documentos pelo INTERESSADO, nos prazos determinados no Edital e/ou pelo Responsável, ensejará abertura de Processo Administrativo.

## **7 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**7.1** No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o MENOR PREÇO GLOBAL, por LOTE, para a prestação dos serviços, observados os prazos, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste Edital e seus anexos.

**7.2** No julgamento da habilitação e das propostas, o RESPONSÁVEL poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante manifestação fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.2.1** Não será considerada qualquer cláusula ou condição especiais no corpo da proposta, qualquer oferta de vantagens não previstas neste Edital, nem qualquer preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais INTERESSADOS.

**7.2.2** O RESPONSÁVEL poderá fixar prazo de até 2 dias úteis para o reenvio da Carta-Proposta contendo a planilha de composição de preços quando o valor total ofertado for aceitável, mas os valores unitários necessitarem de ajustes.

**7.2.3** CASO A PROPOSTA DO INTERESSADO NÃO ATENDA À CONDIÇÃO MAIS BENÉFICA AOS EMPREGADOS, ASSIM ENTENDIDA AQUELA RESULTANTE DA COMPARAÇÃO ENTRE OS CRITÉRIOS PREVISTOS NOS ITENS 7.2.3.1 7.2.3.2 7.2.3.3 , O RESPONSÁVEL FIXARÁ O PRAZO DE ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS PARA AJUSTE DA PROPOSTA:

**7.2.3.1** VALORES DE MÃO DE OBRA E CONDIÇÕES MÍNIMAS INDICADAS NO ANEXO I DESTE EDITAL;

**7.2.3.2** VALORES DE PISOS SALARIAIS E CONDIÇÕES PREVISTAS EM CONVENÇÕES OU ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO AOS QUAIS ESTEJAM VINCULADAS;

**7.2.3.3** VALORES DE PISO SALARIAL E CONDIÇÕES ESTABELECIDO POR LEGISLAÇÃO ESTADUAL NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANDO HOVER;

**7.2.4** Caso a proposta do INTERESSADO apresente valores de impostos ou quaisquer outros custos inferiores aos valores mínimos legalmente estabelecidos, o RESPONSÁVEL fixará o mesmo prazo de até 2 dias úteis para ajuste da proposta.

**7.2.5** O ajuste solicitado não poderá implicar aumento do valor global da proposta.

**7.2.6** O não atendimento à solicitação do RESPONSÁVEL no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, implicará em desclassificação da proposta.

**7.3** Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital será desclassificada aquela que:

**7.3.1** Contenha vícios insanáveis;

**7.3.2** Não atenda às exigências ou não obedeça às especificações previstas neste Edital, ou impuser condições;

**7.3.3** Apresente valores superiores ao orçamento estimado para a contratação, inclusive no que se refere aos preços unitários da proposta;

**7.3.4** Apresente preço manifestadamente inexequível;

**7.3.5** Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pelo RESPONSÁVEL;

**7.3.5.1** O RESPONSÁVEL poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do INTERESSADO que ela seja demonstrada.

**7.3.6** Apresente, em sua composição de preços, valores de mão de obra e condições inferiores à condição mais benéfica ao empregado, considerada aquela resultante da comparação entre os critérios a seguir:

**7.3.6.1** Valores de mão de obra e condições mínimas estabelecidos neste edital;

**7.3.6.2** Valores de pisos salariais e condições da categoria profissional correspondente, fixados em dissídio coletivo, acordo ou convenções coletivas de trabalho do município onde ocorrerá o serviço, ou, quando este abranger mais de um município, o daquele que contemplar a maior quantidade de pontos de atendimento;

**7.3.6.3** Valores de pisos salariais definidos em legislação estadual aplicável à categoria profissional, quando houver.

**7.3.7** Apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio INTERESSADO, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**7.3.8** Apresente irregularidades ou contiver rasuras, emendas ou entrelinhas que comprometam seu conteúdo;

**7.3.9** Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;

**7.4** Em qualquer situação, é facultado ao RESPONSÁVEL negociar redução de preços

diretamente com o autor da melhor proposta.

## **8 DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.1** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e no Decreto nº 8.538, de 06.10.2015.

**8.1.1** A identificação do INTERESSADO como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, será feita no momento do registro no licitacoes-e.

**8.2** Entende-se por empate aquelas situações em que, observado o disposto nos itens seguintes, as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

**8.3** Para efeito de aplicação do critério de desempate para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata o item 8.1, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.3.1** Após o encerramento dos lances, a ME ou EPP melhor classificada será convocada para, caso seja de seu interesse, apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da convocação, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

**8.3.2** Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte em exercer o direito de preferência na forma do item 8.3.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.2, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

**8.4** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, voltará à condição de 1ª (primeira) classificada, a empresa autora da proposta melhor classificada originalmente.

**8.5** O disposto nos itens 8.2 e 8.3 relativos ao direito de preferência previsto pela Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

## **9 CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**9.1** Em caso de empate entre propostas na primeira colocação, o RESPONSÁVEL adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**9.1.1** Disputa final para que os INTERESSADOS empatados apresentem nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de lances;

**9.1.2** Critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**9.1.3 Sorteio.**

**9.2** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas, atendidas todas as condições estipuladas neste Edital, contenham valores exatamente iguais.

**9.3** A disputa final citada no item 9.1.1 será realizada em ato contínuo ao encerramento da sessão de disputa de lances entre os INTERESSADOS empatados em primeiro lugar.

**9.3.1** Os INTERESSADOS que se encontrem na situação de empate poderão, no prazo decadencial de 10 (dez) minutos, apresentar um novo lance fechado por meio da opção "Enviar Lance de Desempate", disponível no resumo do lote da licitação, fora da sala de disputa do Licitacoes-e.

**9.4** Para fins de classificação final, será sempre considerado o menor lance dentre os apresentados pelo INTERESSADO, incluindo eventual lance de desempate.

**9.5** Persistindo a situação de empate, passará a ser adotado o próximo critério de desempate, afastada a possibilidade de uma nova rodada de apresentação de propostas fechadas.

**9.6** Caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores ao sorteio, este último será realizado em ato público, mediante comunicação formal do dia, hora e local, feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, no próprio ambiente eletrônico da licitação, no Chat de Mensagens do lote.

**9.6.1** Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam os INTERESSADOS, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

**9.7** Em caso de empate nas demais colocações, será observada a ordem cronológica dos lances, tendo prioridade, em eventual convocação, o INTERESSADO cujo lance tenha sido recebido e registrado antes.

---

**10 CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

**10.1** A fase de habilitação consiste na comprovação das seguintes condições do INTERESSADO:

**10.1.1** Habilitação Jurídica.

**10.1.2** Qualificação Econômico-Financeira.

**10.1.3** Qualificação Técnica.

**10.2** A critério do INTERESSADO, a habilitação poderá ser feita por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal, ou junto ao Banco.

**10.3** HABILITAÇÃO JUNTO AO BANCO

**10.3.1** O INTERESSADO que optar pela habilitação junto ao Banco deverá atender às seguintes exigências:

**10.3.2** Habilitação Jurídica, avaliada com base nos seguintes documentos, dos quais deverá constar, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível com o objeto desta licitação:

**10.3.2.1** Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com suas respectivas alterações, ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado;

**10.3.2.2** Sociedade simples: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com suas respectivas alterações, ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;

**10.3.2.3** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.3.2.4** Microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**10.3.2.5** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

**10.3.2.6** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do INTERESSADO, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.3.3** Qualificação Econômico-Financeira

**10.3.3.1** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, acompanhados do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos, e da memória de cálculo dos indicadores financeiros, conforme declaração exigida no item 10.5.1 (documentos complementares) deste Edital, apresentados na forma da legislação em vigor, que comprovem que o INTERESSADO possui os índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) maiores que 1,0 (um);

**10.3.3.1.1** O cálculo dos índices poderá ser confirmado pelo Banco do Brasil, por meio da Calculadora Financeira disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), utilizando os dados registrados no Balanço Patrimonial.

**10.3.3.1.1.1** Será exigida a apresentação do balanço patrimonial, das demonstrações contábeis e da memória de cálculo dos indicadores financeiros referente ao último exercício social, caso a habilitação ocorra a partir do primeiro dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano calendário a que se

refere a escrituração.

**10.3.3.1.1.2** Poderá ser apresentado o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e a memória de cálculo dos indicadores financeiros do penúltimo exercício social, caso a habilitação ocorra até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

**10.3.3.1.1.3** No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação dessa documentação servirá também para a comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

**10.3.3.1.2** Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta.

**10.3.3.1.3** Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anualizado da proposta apresentada para a contratação;

**10.3.3.2** Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do INTERESSADO, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

**10.3.3.2.1** Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas a, no máximo, 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura da sessão;

**10.3.3.2.2** Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

**10.3.3.2.3** Para as empresas que estejam em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

#### **10.3.4** Qualificação Técnica

**10.3.4.1** Registro ou inscrição do INTERESSADO na entidade profissional competente, se houver;

**10.3.4.2** Comprovação de que o INTERESSADO executa/executou serviço de natureza semelhante e compatível ao indicado no ANEXO I deste Edital.

**10.3.4.2.1** A comprovação será feita por meio de apresentação de atestados ou cópias de contratos, conforme abaixo: I) Fornecidos por empresa de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente, se houver; II) Demonstrando que o INTERESSADO executa/executou serviço de natureza semelhante e compatível ao indicado no ANEXO I deste Edital, com no

mínimo 15 (quinze) postos; a.1) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica; a.2) Os atestados deverão se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB; b) Cópias de contratos vigentes e em execução, na data de publicação deste Edital, comprovando que o INTERESSADO executa/executou serviço de natureza semelhante e compatível ao indicado no ANEXO I deste Edital, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no seu contrato social, registrado na junta comercial competente, no mínimo 15 (quinze) postos. b.1) A exigência do quantitativo estipulado neste item é condição mínima necessária para que o INTERESSADO comprove a capacidade de arcar com todas as suas despesas operacionais.

**10.3.4.2.2** Os INTERESSADOS deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

**10.3.4.2.3** Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

**10.3.4.3** Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviço de natureza semelhante e compatível ao indicado no ANEXO I deste Edital, até a data da sessão pública de abertura desta Licitação.

**10.3.4.3.1** Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

**10.3.4.3.2** Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos:

**10.3.4.3.2.1** Os atestados citados no item 10.3.4.2.1, alínea "a", para os contratos já concluídos ou em andamento; ou

**10.3.4.3.2.2** Cópias de contratos citados no item 10.3.4.2.1, alínea "b", para serviços vigentes e em execução, quando não for possível obter os atestados relativos aos mesmos.

#### **10.4 HABILITAÇÃO POR MEIO DO SICAF**

**10.4.1** O INTERESSADO que optar pela habilitação por meio do SICAF, registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, de 26.04.2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, do Decreto nº 3.722 de 09.01.2001, do Decreto nº 9.094 de 17.07.2017, e atualizações posteriores, deverá:

**10.4.1.1** Estar cadastrado nos níveis necessários para comprovação das seguintes exigências de habilitação:

| Coluna 1 – Nível SICAF | Coluna 2 - Exigências Banco do Brasil  |
|------------------------|----------------------------------------|
| Nível I                | Registro cadastral básico              |
| Nível II               | Habilitação Jurídica                   |
| Nível III              | Regularidade junto a Seguridade Social |
| Nível V                | Qualificação Técnica                   |
| Nível VI               | Qualificação Econômico-Financeira      |

**10.4.1.1.1** Os INTERESSADOS que não estejam cadastrados no SICAF poderão fazê-lo acessando o Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**10.4.1.1.2** O INTERESSADO deverá atender às condições exigidas para cadastramento nos respectivos níveis do SICAF, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**10.4.1.2** Disponibilizar para consulta online no SICAF todos os documentos exigidos para Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, especificados no Bloco de Habilitação Junto ao Banco, bem como o documento exigido para comprovação da regularidade junto à Seguridade Social, exigido no Bloco de Documentos Complementares.

**10.4.1.2.1** A consulta será feita imediatamente após a apresentação da Carta-Proposta, que, por sua vez, deverá ser apresentada no prazo definido no item 6.19 ou no prazo definido no item 6.21, conforme o caso.

**10.4.1.2.2** No caso de a documentação estar incompleta ou em desconformidade com o previsto neste Edital no momento da habilitação, o INTERESSADO será comunicado, via chat de mensagens do licitacoes-e, para que promova a devida regularização, com o upload dos documentos no SICAF no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação.

**10.4.1.2.2.1** Quando o prazo acima se encerrar em dia não útil, será prorrogado para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente.

**10.4.1.2.2.2** Caso o upload de qualquer documento seja incompatível com as opções disponíveis no SICAF, o INTERESSADO deverá encaminhá-lo ao RESPONSÁVEL, via e-mail, para o endereço [cesupcontrat.bemserv@bb.com.br](mailto:cesupcontrat.bemserv@bb.com.br), com cópia para [palmiramachado@bb.com.br](mailto:palmiramachado@bb.com.br), no mesmo prazo estabelecido no item 10.4.1.2.2 acima.

**10.4.1.3** Possuir os índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) maiores que 1,0 (um);

**10.4.1.3.1** O INTERESSADO deverá apresentar a memória de cálculo dos indicadores financeiros, conforme declaração exigida no item 10.5.1 (documentos complementares) deste Edital.

**10.4.1.3.2** O cálculo dos índices poderá ser confirmado pelo Banco do Brasil, conforme estabelecido no item 10.3.3.1.1, exigida a disponibilização de Balanço Patrimonial de acordo com a regra estabelecida nos itens 10.3.3.1.1.1 e 10.3.3.1.1.2.

**10.4.1.3.3** No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o Balanço Patrimonial servirá também para a comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

**10.4.1.4** Possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta.

**10.4.1.5** Possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anualizado da proposta apresentada para a contratação;

## **10.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

**10.5.1** Em qualquer situação (habilitação por meio do SICAF ou junto ao BANCO), o INTERESSADO deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos complementares:

**10.5.1.1** Comprovação de regularidade junto a Seguridade Social;

**10.5.1.2** Declaração de que não existe em seu quadro, funcionários menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, e que não possui em seus quadros as pessoas citadas no item 3.6 deste Edital, conforme modelo constante do ANEXO III.

**10.5.1.3** Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos exigidos nos itens 10.3.3.1 e 10.4.1.3 . deste Edital, acompanhada da memória de cálculo dos indicadores financeiros.

**10.5.1.4** Para conhecimento do local e particularidades dos serviços, os proponentes poderão realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por colaborador designado para esse fim, a qual deverá ser agendada previamente com a dependência pelo e-mail [ccbbrio@bb.com.br](mailto:ccbbrio@bb.com.br), com cópia para o e-mail [amandascsalgado@bb.com.br](mailto:amandascsalgado@bb.com.br) . Realizada a vistoria, encaminhar Declaração (Anexo V) fornecida pela dependência informando que o INTERESSADO efetuou visita(s) na(s) instalação(ões) onde se realizará(ão) o(s) serviço(s) da presente licitação.

**10.5.1.4.1** A declaração de que trata o item anterior poderá ser substituída por documento (Anexo VI) onde o INTERESSADO declare formalmente conhecimento

pleno acerca das condições e peculiaridades do serviço.

**10.5.2** Carta ou registro sindical DO SINDICATO ao qual o INTERESSADO declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943) ou por força de decisão judicial. (Acórdão TCU nº 1207/2024 – Plenário).

## **10.6 ORIENTAÇÕES GERAIS**

**10.6.1** Os documentos exigidos neste item 10 deverão estar disponíveis para consulta online no SICAF, caso o INTERESSADO opte por essa forma de habilitação, observado o disposto no item 10.4.1.2.2, ou deverão ser encaminhados ao RESPONSÁVEL por e-mail, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da apresentação da Carta-Proposta ao RESPONSÁVEL, conforme item 6.19, quando o INTERESSADO optar pela habilitação junto ao Banco.

**10.6.1.1** Quando o prazo acima se encerrar em dia não útil, será prorrogado para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente.

**10.6.1.2** Na hipótese de desclassificação do primeiro colocado e convocação de outro INTERESSADO, na ordem de classificação, cuja habilitação seja feita junto ao Banco, o prazo definido no item 10.6.1 será contado a partir da apresentação da Carta-Proposta ao RESPONSÁVEL, conforme item 6.21.

**10.6.2** Os documentos digitalizados, disponibilizados no SICAF ou encaminhados por e-mail, terão valor de cópia simples, obrigando-se os INTERESSADOS a apresentarem vias original ou cópia autenticada de qualquer um deles, sempre que o RESPONSÁVEL tiver dúvidas quanto à sua integridade.

**10.6.2.1** Nesses casos o RESPONSÁVEL formalizará solicitação de envio da via original ou da cópia autenticada dos documentos sobre os quais pairam as dúvidas, tendo o INTERESSADO o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para apresentá-los no seguinte endereço: Banco do Brasil - Cesup Contratações SP - CESUP CONTR/BENS ESP. Endereço: Av. São João, 32 - 13º andar - Centro - CEP 01036-900 – São Paulo (SP)

**10.6.2.2** O prazo estabelecido no item acima refere-se ao efetivo recebimento dos documentos pelo RESPONSÁVEL, independentemente da forma utilizada pelo INTERESSADO para o seu envio.

**10.6.3** Na habilitação junto ao Banco, os documentos apresentados deverão ter todas as suas páginas sequencialmente numeradas, no formato X de Y, onde "X" representa o número da página e "Y" o total de páginas apresentado ao RESPONSÁVEL.

**10.6.3.1** O INTERESSADO que apresentar documentação em desacordo com o disposto no item 10.6.3 ficará impedido de alegar extravio nos casos em que o RESPONSÁVEL detecte a falta de qualquer documento exigido.

**10.6.4** A não apresentação dos documentos exigidos neste item implicará

desclassificação da proposta e aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**10.6.5** Os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação.

**10.6.5.1** Caso os documentos relacionados neste item sejam apresentados sem indicação de prazo de validade, serão considerados, para o certame, válidos por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**10.6.5.2** A exigência do prazo de validade não se aplica aos atestados de qualificação técnica.

**10.6.6** Os INTERESSADOS que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, apresentados na forma indicada nos itens 10.6.1 e 10.6.5 anteriores.

**10.6.7** O RESPONSÁVEL poderá efetuar pesquisa no endereço eletrônico de cada órgão/esfera administrativa para consulta à situação dos INTERESSADOS.

**10.6.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o INTERESSADO às sanções previstas neste Edital.

**10.6.9** Serão inabilitados os INTERESSADOS que não atenderem a todas as exigências deste Edital.

**10.6.10** A inabilitação será justificada pelo RESPONSÁVEL e impedirá o INTERESSADO de participar das fases posteriores.

## **10.7** CONDIÇÕES PARA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**10.7.1** Na elaboração da proposta e da respectiva planilha de custo e formação de preços, o interessado deverá observar, além dos valores e condições mínimas exigidos neste edital, os benefícios e condições previstos na norma coletiva à qual esteja obrigado, bem como pisos salariais e condições fixados em legislação estadual aplicável à categoria profissional, quando houver, e as disposições da consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

**10.7.2** Não serão aceitas propostas de preço com salários e condições inferiores às definidas neste edital, nem inferiores à norma coletiva a que a empresa estiver obrigada, bem como às fixadas em legislação estadual aplicável à categoria profissional, quando houver, devendo ser sempre adotada a condição mais favorável ao trabalhador.

## **10.8** Enquadramento Sindical e Normas Coletivas

**10.8.1** É de responsabilidade do interessado a indicação do dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho a que estiver obrigado, observando as regras instituídas na consolidação das leis do trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

**10.8.2** O interessado é responsável pela ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando o interessado às sanções previstas neste edital.

**10.8.3** O interessado tem responsabilidade exclusiva no cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

**10.8.4** O interessado deverá declarar na carta-proposta:

**10.8.4.1** o(s) acordo(s) coletivo(s) de trabalho ou a(s) convenção(ões) coletiva(s) de trabalho a que estiver obrigado;

**10.8.4.2** o seu enquadramento sindical;

**10.8.4.3** a sua atividade econômica preponderante;

**10.8.4.4** justificativa para adoção da norma coletiva que baseou sua proposta.

---

## **11 FASE RECURSAL**

**11.1** Encerrada a etapa de lances, os INTERESSADOS deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado vencedor, momento a partir do qual, será facultado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a manifestação no sistema de sua intenção de recorrer contra a decisão.

**11.1.1** A revogação, a anulação ou a declaração de fracasso da Licitação também são atos a partir dos quais o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação de interposição de recursos será aberto.

**11.1.2** A falta da manifestação do INTERESSADO quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos neste item, importará na decadência desse direito, ficando instância competente autorizada a adjudicar o objeto ao INTERESSADO declarado vencedor ou, nos casos de revogação, anulação ou fracasso do processo, dar andamento aos procedimentos administrativos.

**11.2** Findado o prazo para manifestação da intenção de recurso e havendo manifestado, o INTERESSADO poderá, a partir do dia útil subsequente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar suas razões.

**11.2.1** O INTERESSADO desclassificado antes da fase de disputa também poderá interpor recurso.

**11.2.2** Os recursos deverão ser encaminhados ao BANCO DO BRASIL S.A. - DISEC/CESUP Contratações SP, por meio do endereço cesupcontrat.bemserv@bb.com.br, com cópia para palmiramachado@bb.com.br, dirigidos à instância superior GERENTE DE SETOR, por intermédio do RESPONSÁVEL.

**11.3** Apresentado qualquer recurso válido, ficam os demais INTERESSADOS, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual forma e prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, estando assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**11.4** Caberá ao RESPONSÁVEL receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, caso mantenha sua decisão, encaminhá-los nesse mesmo prazo ao GERENTE DE SETOR, para a decisão final.

**11.5** A apresentação de recurso sem a observância da forma e do prazo estabelecidos nos itens anteriores importará decadência desse direito, ficando o RESPONSÁVEL autorizado a adjudicar o objeto ao INTERESSADO declarado vencedor.

**11.6** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo INTERESSADO.

**11.7** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.8** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a instância competente poderá adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

---

## **12 FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** Após o julgamento da proposta, a adjudicação do objeto e a homologação do resultado pela instância competente, o INTERESSADO vencedor será convocado para assinar o contrato, na forma da minuta que integra este Edital, que, terá efeito de compromisso visando à execução do objeto desta licitação.

**12.2** O INTERESSADO vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato específico, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste Edital. O prazo para assinar o contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo INTERESSADO vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo BANCO.

**12.3** As disposições contidas no item 12.2 aplicam-se, também, para a assinatura de aditivo.

**12.4** A critério do BANCO, a formalização do instrumento contratual poderá ocorrer de forma eletrônica.

**12.5** Nesse caso, o(s) representante(s) do INTERESSADO deverá(ão) registrar a(s) assinatura(s) no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da convocação, mediante acesso à área

restrita do Portal do Fornecedor-PFN (<https://fornecedor.bb.com.br>) com uso de chave de acesso e senha previamente cadastrados.

**12.5.1** As instruções sobre obtenção e utilização da chave e senha de acesso estão disponíveis na Cartilha do Portal Fornecedor (PFN), disponível no endereço: <https://fornecedor.bb.com.br> > Documentos > Cartilha.

**12.5.2** O acesso ao ambiente para registro e acompanhamento das assinaturas se dará pelo seguinte caminho: Acesse a Área Restrita > Contratual > Contratos em Formalização .

**12.5.3** O acesso de representante do INTERESSADO junto ao Portal do Fornecedor (PFN) implica responsabilidade legal por todas os atos ali praticados, bem como a presunção de capacidade técnica para realização das transações.

**12.5.4** Em caso de indisponibilidade do sistema, o prazo necessário ao seu reestabelecimento não será computado em desfavor do INTERESSADO.

**12.5.5** Após a conclusão da(s) assinatura(s) do INTERESSADO, o Contrato será encaminhado para a(s) assinatura(s) eletrônica(s) do(s) representante(s) do BANCO.

**12.5.6** Considerando que o BANCO implementou a avaliação de fornecedores por meio de Due Diligence, e que a referida ferramenta permite aumentar a segurança nas contratações e na gestão, fica o INTERESSADO ciente da obrigatoriedade de responder e encaminhar o(s) questionário(s) indicado(s) no(s) Documento(s) nº 11 e 12 da minuta do contrato, para o e-mail [disec.forneceaquibb.com.br](mailto:disec.forneceaquibb.com.br), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato, observando que a entrega do questionário respondido é fator determinante para a assinatura do contrato.

**12.5.6.1** O preenchimento/encaminhamento do questionário indicado neste item poderá ser dispensado caso o INTERESSADO tenha entregado o mesmo preenchido, no prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para assinatura do instrumento contratual que o tenha exigido.

**12.6** A assinatura do contrato estará condicionada:

**12.6.1** À comprovação da habilitação do INTERESSADO vencedor e à demonstração de sua qualificação técnica, conforme item 10;

**12.6.2** À apresentação do documento (contrato social ou documento equivalente ou procuração por instrumento público ou particular, devidamente reconhecido em cartório) que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa. No caso de procuração com instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social vigente ou, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário;

**12.6.3** Validade da Carta Proposta;

**12.6.4** À entrega do Questionário Due Diligence Fornecedor (Documento(s) nº 1112 da Minuta de Contrato).

**12.7** Quando o INTERESSADO vencedor não atender ao item acima, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro INTERESSADO, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**12.8** A CONTRATADA poderá firmar convênio, sem custo adicional, com o Banco do Brasil S.A., por intermédio de sua agência de relacionamento, para processar a folha de pagamento dos empregados que executarem o serviço contratado.

### **13 GARANTIA CONTRATUAL**

**13.1** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço total contratado, devendo apresentar ao CONTRATANTE, conforme previsão contratual, o comprovante de uma das modalidades a seguir:

**13.1.1** Fiança Bancária;

**13.1.2** Seguro Garantia; ou

**13.1.3** Caução em dinheiro.

**13.2** Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:

**13.2.1** Ser emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução contratual e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual;

**13.2.2** Prazo de validade até 90 (noventa) dias após o período de vigência do Contrato;

**13.2.3** Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art.129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);

**13.2.4** Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

**13.2.5** Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no Artigo 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do Artigo Segundo da Resolução CMN nº 2.325, de 30 de outubro de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

**13.2.6** Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil; e

**13.2.7** Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

**13.3** Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no item 13.2 deste Edital.

**13.4** Em se tratando de seguro-garantia:

**13.4.1** A apólice deverá indicar o Banco do Brasil S.A. como beneficiário e que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no instrumento contratual, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor da garantia fixado na apólice.

**13.4.2** Conter cláusula adicional, que possua abrangência sobre as Ações Trabalhistas e Previdenciárias, até 90 (noventa) dias após a finalização do contrato, respeitando as Condições Especiais de Coberturas Adicionais previstas nos anexos à Circular SUSEP Nº 662/2022.

**13.4.3** Explicitar, na “Expectativa de Sinistro”, que a partir da data em que o CONTRATANTE tomar conhecimento de ajuizamento de ação por reclamante que reivindique verbas trabalhistas/previdenciárias cobertas e relacionadas ao período de vigência da apólice, o CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente tal fato à SEGURADORA, enviando cópia da petição inicial. Na comunicação deverá constar o número do processo judicial permitindo a consulta aos autos pelo representante legal da SEGURADORA, em se tratando de processo eletrônico;

**13.4.4** Consignar, na “Reclamação do Sinistro”, que o CONTRATANTE deverá encaminhar à SEGURADORA cópia da sentença que reconheceu a sua responsabilidade subsidiária ao pagamento das verbas trabalhistas/previdenciárias inadimplidas pelo TOMADOR. Na hipótese de ACORDO, o CONTRATANTE encaminhará o ACORDO devidamente homologado e o comprovante de seu pagamento;

**13.4.5** Explicitar nas disposições do seguro a possibilidade de o CONTRATANTE realizar, na hipótese de ausência de pagamento das verbas trabalhistas, acordos extrajudiciais perante os terceirizados que participaram da execução do objeto contratual.

**13.4.6** Persistindo dúvidas quanto ao vínculo contratual, a SEGURADORA poderá solicitar documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência. Será considerada válida e comprobatória da prestação do serviço, nas hipóteses de contrato com cessão de mão de obra, a documentação trabalhista encaminhada pelo tomador e nos sem cessão de mão de obra, a declaração do tomador apresentada durante a vigência do contrato, conforme as competências atendidas.

**13.4.7** Com relação a ACORDOS, a apólice e suas respectivas cláusulas devem prever:

**13.4.7.1** Os prazos para reembolso e anuência prévia para ACORDO, previstos na apólice, não serão suspensos em caso de solicitação de documentação complementar.

**13.4.7.2** Compete à SEGURADORA realizar análise da situação fático-jurídica da proposta de ACORDO e enviar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20(vinte) dias, sua aceitação para com o valor proposto, ou apresentar um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar se enviará preposto para audiência.

**13.4.7.3** A não manifestação da SEGURADORA ante a comunicação feita pelo CONTRATANTE de iminente propositura de celebração de acordo representará concordância presumida da proposta apresentada.

**13.4.7.4** Sob a ótica do princípio da boa-fé e da publicidade do ato, os ACORDOS firmados no intervalo entre a notificação para anuência e a resposta do garante não poderão ser considerados perda de direito imediato, ficando ressalvada a análise da situação específica.

**13.4.7.5** A perda de direito ao reembolso ocorrerá se o CONTRATANTE firmar ACORDO sem a prévia notificação à SEGURADORA de sua intenção em fazê-lo ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

**13.4.8** Explicitar na apólice de SEGURO que não será necessário o trânsito em julgado para acionamento da garantia.

**13.4.9** Consignar na apólice do SEGURO que, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora dessa vigência.

**13.4.10** Cláusulas excludentes e limitantes de cobertura que comprometam injustificadamente a finalidade da garantia, evidenciando o intuito de se eximir do pagamento devido em caso de sinistro, implicarão a rejeição do CONTRATANTE da garantia ofertada.

**13.4.11** Seguro garantia que não demonstre suficiência ou adequação às regras deste Edital poderão ser rejeitados pelo CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA apresentar nova garantia em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**13.4.12** Indicar, nos termos da Circular Susep 662, que a não manifestação da SEGURADORA ante a comunicação feita pelo CONTRATANTE de iminente alteração contratual não previamente estabelecida no contrato, representará concordância presumida de manutenção da garantia.

**13.4.13** Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses do BANCO.

**13.5** O valor em dinheiro depositado em caução será administrado pelo BANCO DO BRASIL S.A., por meio de aplicações financeiras, de comum acordo com a CONTRATADA, que terá acesso aos extratos de simples verificação da conta de caução.

**13.6** Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo BANCO.

**13.7** O valor da garantia somente poderá ser disponibilizado à CONTRATADA, 90 (noventa) dias após o término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o BANCO, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, e mediante expressa autorização deste.

**13.8** Toda e qualquer garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

## **14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos INTERESSADOS que participarem do certame ou aos que forem contratados, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao BANCO pelo infrator:

**14.1.1** Advertência, quando ocorrer:

**14.1.1.1** Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o Banco;

**14.1.1.2** Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

**14.1.2** Multa, nos percentuais e condições indicados no contrato:

**14.1.2.1** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e o seu valor será deduzido de quaisquer créditos devidos à CONTRATADA.

**14.1.2.2** A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo cujo valor exceda a multa aplicada, na forma do parágrafo único do art. 416, do Código Civil.

**14.1.2.3** O BANCO poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura relativa ao mês em que ocorreu a irregularidade na execução dos serviços.

**14.1.2.4** A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos causados ao BANCO serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrados direta ou judicialmente;

**14.1.2.5** A CONTRATADA desde logo autoriza o BANCO a descontar dos valores a ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

**14.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANCO e suas subsidiárias, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando ocorrer:

**14.1.3.1** Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

**14.1.3.2** Atraso na entrega dos documentos previstos no item 6.19 , sem as justificativas aceitas pelo RESPONSÁVEL, ou na hipótese de apresentação destes em desacordo com as especificações previstas nos termos deste Edital, que, para todos os efeitos, será considerada como não entregue;

**14.1.3.3** Retirada da proposta, sem justificativas aceitas pelo RESPONSÁVEL;

**14.1.3.4** Recusa em assinar o Contrato, dentro dos prazos estabelecidos pelo BANCO;

**14.1.3.5** Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

**14.1.3.6** Atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o contrato;

**14.1.3.7** Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

**14.1.3.8** Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;

**14.1.3.9** Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**14.1.3.10** Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do contrato;

**14.1.3.11** Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o INTERESSADO idoneidade para licitar e contratar com o BANCO;

**14.1.3.12** Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do BANCO.

**14.2** As condutas relacionadas nos itens acima poderão ensejar a aplicação de penalidade diversa daquela inicialmente prevista, que será sempre decorrente do resultado do respectivo processo para apuração do caso concreto, considerados eventuais atenuantes, agravantes e reincidências.

**14.3** Aplica-se a esta licitação e aos contratos dela decorrentes, a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional e estrangeira, na forma da Lei 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013.

**14.4** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia do INTERESSADO no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**14.4.1** Nos casos de aplicação de sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANCO, na fase de licitação, será aberto prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de recurso, após a notificação da decisão.

---

## **15 DA CONTA DEPÓSITO EM GARANTIA**

**15.1** Os valores dos encargos trabalhistas relativos a férias, adicional de 1/3 sobre férias, 13º

salário, multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa, bem como encargos previdenciários e FGTS sobre férias, adicional de 1/3 sobre férias e 13º salário, e verbas rescisórias, quando for o caso, serão deduzidos do montante mensal devido à CONTRATADA e depositados em Conta-Depósito Vinculada ("Depósito em Garantia"), aberta pelo CONTRATANTE em agência do Banco do Brasil, nos termos do Decreto 9.507/2018.

**15.1.1** O depósito não se aplica aos encargos trabalhistas dos serviços extras.

**15.2** A abertura e a utilização da Conta-Depósito Vinculada referida no item anterior não acarretarão cobrança de encargos para a CONTRATADA e sua movimentação estará condicionada à autorização prévia do CONTRATANTE, mediante o atendimento das condições estipuladas pelo contrato.

**15.3** As características da "Conta Depósito em Garantia" (Conta-Depósito Vinculada), bem como o índice de remuneração dos saldos ali existentes, estão especificados no Anexo 14 do Contrato.

**15.4** O montante mensal do crédito a ser realizado na Conta-Depósito Vinculada, deduzido do valor mensal devido à Contratada, será igual à soma dos valores das seguintes verbas:

**15.4.1** Férias;

**15.4.2** Adicional de 1/3 sobre férias;

**15.4.3** 13º salário;

**15.4.4** Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

**15.4.5** Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, adicional de 1/3 sobre férias e 13º salário;

**15.4.6** Verbas rescisórias, quando for o caso.

**15.5** A retenção das verbas trabalhistas relacionadas no item 15.4 não ocorrerá para os serviços eventuais.

---

## **16 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o BANCO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos INTERESSADOS da licitação.

**16.2** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:

**16.2.1** Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento

**16.2.2** Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente no BANCO.

**16.3** O BANCO poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**16.4** Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte:

**16.4.1** Se o fato impedir a realização da sessão pública, esta será adiada;

**16.4.2** Os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

**16.5** O INTERESSADO é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do INTERESSADO que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**16.6** É facultado ao RESPONSÁVEL, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**16.7** Os INTERESSADOS intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão responder no prazo determinado pelo RESPONSÁVEL, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**16.7.1** Todas as comunicações deverão ser feitas por escrito.

**16.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do INTERESSADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**16.9** As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os INTERESSADOS, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.10** Todas as condições deste Edital e seus respectivos anexos farão parte do Contrato, independentemente de transcrição.

**16.11** As decisões referentes a este processo licitatório serão, quando necessário, comunicadas aos INTERESSADOS por meio de publicação no portal Licitacoes-e.

**16.12** O andamento da licitação poderá ser acompanhado por qualquer interessado no Portal Licitações ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)).

**16.13** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo RESPONSÁVEL.

**16.14** A participação do INTERESSADO nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**16.15** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o RESPONSÁVEL.

São Paulo, 05 de Outubro de 2026

---

PALMIRA CONCEICAO DE MOURA MACHADO  
Responsável pela Licitação

# ANEXO I

## LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2026/01787 (7421)

### DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

#### 1. OBJETO

**1.1** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados (bibliotecários e auxiliares) para desenvolver atividades na Biblioteca do Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB-RJ), localizado no estado do Rio de Janeiro (RJ), ou em local a ser indicado pelo CONTRATANTE, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

#### 1.2 Descrição do(s) Lote(s) e serviços

| Lote Único |                  |                              |                     |            |
|------------|------------------|------------------------------|---------------------|------------|
| Item       | Código PBMS      | Descrição do Serviço         | Unidade Padrão (UP) | Quantidade |
| 1          | 07.30.090.776153 | Bibliotecária(o) Coordenador | Nº Postos           | 1          |
| 2          | 07.30.090.776153 | Bibliotecária(o)             | Nº Postos           | 6          |
| 3          | 07.30.090.776153 | Auxiliar de Biblioteca I     | Nº Postos/UT        | 5 = 10UT   |
| 4          | 07.30.090.776153 | Auxiliar de Biblioteca II    | Nº Postos           | 1          |

#### 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

##### 2.1 Local(is) de prestação do serviço, Tipo de Serviço Quantitativos

2.1.1 Os serviços serão prestados nas dependências do CONTRATANTE, de acordo com os locais, postos de serviço e quantitativos indicados no Anexo A

##### 2.2 Jornada e Horários de Trabalho

2.2.1 Os serviços serão realizados no total de 40 horas semanais para os postos de Bibliotecária(o) Coordenador e Bibliotecária(o) e 44 horas semanais para os postos de auxiliares de biblioteca, conforme tabela do item 2.2.6, com frequência de segunda a domingo. Os serviços deverão ser prestados com a equipe completa e de forma ininterrupta (inclusive sábados, domingos e feriados) no horário compreendido entre 8 e 20 horas, nas instalações do CONTRATANTE ou em local indicado pelo Banco do Brasil, cabendo à CONTRATADA e à Unidade onde será alocado o posto de trabalho definir as escalas de horário para o cumprimento da jornada de trabalho.

2.2.2 Acompanhando o horário de funcionamento do CCBB, a Biblioteca permanece fechada apenas nos seguintes dias:

- 24 e 25/12;
- 31/12 e 01/01;
- Segunda e terça de Carnaval, reabrindo às 12 horas da quarta de cinzas.

2.2.3 O CONTRATANTE poderá alterar o horário de execução dos serviços a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, para atender situações emergenciais e cumprir as funções e atribuições descritas no Contrato.

2.2.4 Cabe à CONTRATADA monitorar o horário de frequência de seus funcionários. Não será permitida prorrogação de jornada, salvo mediante negociação entre as partes.

2.2.5 A jornada, horário e dias da semana necessários à prestação dos serviços poderão ser alterados, quando da contratação.

2.2.6 Para os serviços realizados de forma ininterrupta, a prestação deverá ocorrer inclusive aos sábados, domingos e feriados (Municipais, Estaduais e Federais), de acordo com cada cargo, conforme tabela abaixo:

| FUNÇÃO                        | QUANTIDADE DE POSTOS     | CARGA HORÁRIA     | Escala  | Frequência                                |
|-------------------------------|--------------------------|-------------------|---------|-------------------------------------------|
| Bibliotecária(o) Coordenadora | 1                        | 40 horas semanais | 5 x 2   | de segunda a sexta                        |
| Bibliotecária(o)              | 6                        | 40 horas semanais | 5 x 2   | de segunda a domingo (inclusive feriados) |
| Auxiliares de Biblioteca I    | 5 (sendo 2 UT por posto) | 44 horas semanais | 12 x 36 | de segunda a domingo (inclusive feriados) |
| Auxiliar de Biblioteca II     | 1                        | 44 horas semanais | 5 x 2   | de segunda a sexta                        |

### 2.3 Descrições, Qualificações e Atribuições dos Profissionais

#### 2.3.1 Bibliotecária(o) Coordenador

2.3.1.1 Compete ao **Bibliotecária(o) Coordenador** realizar as tarefas abaixo, em consonância com as discriminadas na Classificação Brasileira de Ocupação do Ministério do Trabalho – CBO 2612-05:

- Participação da elaboração dos documentos normativos da Biblioteca;
- Operacionalização do Alexandria, software de gestão da Biblioteca do CCBB RJ;
- Realização de reuniões técnicas com grupo de bibliotecárias (os) para controle sobre a utilização/normalização dos termos na base de dados, minimizando as inconsistências;
- Treinamento, acompanhamento, distribuição, apoio e avaliação contínua dos serviços de novos contratados Bibliotecários e Auxiliares de Biblioteca, readequando sempre que necessário;
- Acompanhamento, distribuição, apoio e avaliação contínua dos serviços de toda a equipe da Biblioteca, fazendo todos os ajustes quando necessário para o melhor desempenho das rotinas de trabalho;
- Controle de toda a rotina nos plantões aos finais de semana e feriados;
- Elaboração da escala de férias e folgas de todos os funcionários;
- Atendimento presencial aos usuários (internos e externos) da biblioteca, procurando sempre suprir todas as suas necessidades, esclarecendo suas dúvidas;
- Atendimento remoto (e-mail e telefone) aos usuários (internos e externos) da biblioteca, procurando sempre suprir todas as suas necessidades, esclarecendo suas dúvidas;
- Atendimento às instituições da rede de intercâmbio;
- Controle as assinaturas e renovações de títulos de periódicos;
- Acesso às bases de dados de Bibliotecas nacionais e internacionais, via catálogos coletivos e internet;
- Conferência minuciosa quando do recebimento das aquisições, efetuando abertura dos volumes, verificando: pedido de compra x títulos solicitados x quantidade de exemplares juntos às notas fiscais;
- Catalogação, classificação, indexação e entrada de dados de materiais bibliográficos e não-bibliográficos, recebidos pela Biblioteca através de compra efetuadas pelo CCBB RJ de forma imediata ao recebimento, utilizando-se para tal o AACR-2 e a CDU, via Alexandria;
- Apoio na seleção de materiais bibliográficos e não-bibliográficos recebidos pela Biblioteca através de doações;
- Realização de levantamentos no acervo para possíveis descartes/desbaste de coleção;

- q) Catalogação, classificação, indexação e entrada de dados de materiais bibliográficos e não-bibliográficos, recebidos pela Biblioteca através de doações, utilizando-se para tal o AACR-2 e a CDU, via Alexandria;
- r) Apoio na elaboração de estratégia e acompanhamento dos trabalhos de inventário do acervo bibliográfico;
- s) Coordenação da rotina no envio de publicações para encadernação, restauração e higienização, incluindo-se os casos das Obras Raras e Coleções Especiais;
- t) Supervisão sobre remanejamento e organização do acervo;

### **2.3.1.2 Conhecimentos e habilidades**

Com o objetivo de manter a qualidade dos serviços e para sua perfeita execução, será exigido dos funcionários:

- a) Escolaridade: 3º grau – Apresentação de conclusão de nível superior no Curso de Biblioteconomia e Documentação, emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC;
- b) Registro no Conselho Regional de Biblioteconomia (CRB -7);
- c) Experiência mínima de 5 (cinco) anos na função de Coordenação;
- d) Liderança e personalidade com acentuada característica de disciplina;
- e) Excelência em relacionamentos interpessoais, na realização de trabalhos em equipe e com os clientes/usuários internos e externos;
- f) Boa comunicação (fluência verbal e escrita);
- g) Sólidos conhecimentos e prática em softwares de gestão de Bibliotecas;
- h) Sólidos conhecimentos, prática em informática e utilização de recursos de internet (avançado);
- i) Cordialidade;
- j) Desembaraço;
- k) Iniciativa;
- l) Proatividade;
- m) Interesse e motivação pelas tarefas relacionadas à função;
- n) Interesse quando instigado a novos desafios;
- o) Tolerância à frustração (saber lidar com reclamações de clientes/usuários);
- p) Tranquilidade e desenvoltura para aplicação das competências exigidas para o cargo.

### **2.3.2 Bibliotecária(o)s**

2.3.2.1 Compete aos **Bibliotecária(o)s** realizar as tarefas abaixo, em consonância com as discriminadas na Classificação Brasileira de Ocupação do Ministério do Trabalho – CBO 2612-05:

- a) Apoio ao Bibliotecária Coordenadora;
- b) Participação da elaboração dos documentos normativos da Biblioteca;
- c) Operacionalização do Alexandria, software de gestão da Biblioteca do CCBB RJ;
- d) Treinamento, acompanhamento, distribuição, apoio e avaliação contínua dos serviços de novos contratados Bibliotecárias(os) e Auxiliares de Biblioteca, readequando sempre que necessário;
- e) Acompanhamento, distribuição, apoio e avaliação contínua dos serviços de toda a equipe da Biblioteca, fazendo todos os ajustes quando necessário para o melhor desempenho das rotinas de trabalho;
- f) Atendimento presencial aos usuários (internos e externos) da biblioteca, procurando sempre suprir todas as suas necessidades, esclarecendo suas dúvidas;
- g) Atendimento remoto (e-mail e telefone) aos usuários (internos e externos) da biblioteca, procurando sempre suprir todas as suas necessidades, esclarecendo suas dúvidas;
- h) Atendimento às instituições da rede de intercâmbio;
- i) Controle as assinaturas e renovações de títulos de periódicos;
- j) Acesso às bases de dados de Bibliotecas nacionais e internacionais, via catálogos coletivos e internet;

- k) Conferência minuciosa quando do recebimento das aquisições, efetuando abertura dos volumes, verificando: pedido de compra x títulos solicitados x quantidade de exemplares juntos às notas fiscais;
- l) Catalogação, classificação, indexação e entrada de dados de materiais bibliográficos e não-bibliográficos, recebidos pela Biblioteca através de compra efetuadas pelo CCBB RJ de forma imediata ao recebimento, utilizando-se para tal o AACR-2 e a CDU, via Alexandria;
- m) Apoio na seleção de materiais bibliográficos e não-bibliográficos recebidos pela Biblioteca através de doações, repassando às Bibliotecas parceiras, aqueles que não se enquadram no escopo da Biblioteca do CCBB RJ;
- n) Catalogação, classificação, indexação e entrada de dados de materiais bibliográficos e não-bibliográficos, recebidos pela Biblioteca através de doações, utilizando-se para tal o AACR-2 e a CDU, via Alexandria;
- o) Apoio na elaboração da estratégia e acompanhamento dos trabalhos de inventário do acervo bibliográfico;
- p) Supervisão da rotina no envio de publicações para encadernação, restauração e higienização, incluindo-se os casos das Obras Raras e Coleções Especiais;
- q) Supervisão sobre remanejamento e organização do acervo;

### 2.3.2.2 Conhecimentos e habilidades

Com o objetivo de manter a qualidade dos serviços e para sua perfeita execução, será exigido dos funcionários:

- a) Escolaridade: 3º grau – Apresentação de conclusão de nível superior no Curso de Biblioteconomia e Documentação, emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC;
- b) Registro no Conselho Regional de Biblioteconomia (CRB-7);
- c) Experiência mínima de 2 (dois) anos.
- d) Liderança e personalidade com acentuada característica de disciplina;
- e) Excelência em relacionamentos interpessoais, na realização de trabalhos em equipe e com os clientes/usuários internos e externos;
- f) Boa comunicação (fluência verbal e escrita);
- g) Sólidos conhecimentos e prática em softwares de gestão de Bibliotecas;
- h) Sólidos conhecimentos, prática em informática e utilização de recursos de internet (avançado);
- i) Cordialidade;
- j) Desembaraço;
- k) Iniciativa;
- l) Proatividade;
- m) Interesse e motivação pelas tarefas relacionadas à função;
- n) Interesse quando instigado a novos desafios;
- o) Tolerância à frustração (saber lidar com reclamações de clientes/usuários);
- p) Tranquilidade e desenvoltura para aplicação das competências exigidas para o cargo.

### 2.3.3 Auxiliares de Biblioteca I e II

2.3.3.1 Compete aos **Auxiliares de Biblioteca** realizar as tarefas abaixo, em consonância com as discriminadas na Classificação Brasileira de Ocupação do Ministério do Trabalho – CBO 3711-05:

- a) Operacionalização do Alexandria, software de gestão da Biblioteca do CCBB RJ;
- b) Preparação do ambiente antes do horário de abertura da Biblioteca, efetuando o login nos computadores, para disponibilização deles às consultas dos usuários ao Alexandria;
- c) Atendimento presencial aos usuários (internos e externos) da biblioteca, procurando sempre suprir todas as suas necessidades, esclarecendo suas dúvidas;
- d) Atendimento remoto (e-mail e telefone) aos usuários (internos e externos) da biblioteca, procurando sempre suprir todas as suas necessidades, esclarecendo suas dúvidas;
- e) Atendimento às instituições da rede de intercâmbio;

- f) Cadastro e atualização de dados dos usuários (internos e externos) no Alexandria;
- g) Realização de pesquisas de materiais bibliográficos e não-bibliográficos no acervo para atender às demandas dos usuários (internos e externos) em suas consultas;
- h) Realização de pesquisas de materiais bibliográficos e não-bibliográficos no acervo para atender às demandas dos usuários (internos e externos) para efetivação de empréstimos;
- i) Realização e controle de empréstimos, devoluções e reservas de todo o acervo da Biblioteca;
- j) Apoio à chefia imediata, elaborando e enviando estatísticas e relatórios com feedback dos processos da Biblioteca, quando solicitado;
- k) Apoio aos Bibliotecários para verificação do estado físico das indicações e/ou solicitações de compra de materiais bibliográficos e não-bibliográficos, já existentes no acervo da Biblioteca;
- l) Apoio aos Bibliotecários quando do recebimento das aquisições, efetuando abertura dos volumes, ordenando basicamente nas estantes para seguimento do trabalho e verificação juntos às notas fiscais;
- m) Preparo físico dos materiais bibliográficos e não-bibliográficos para disponibilização nas estantes;
- n) Registro do recebimento das doações em planilhas para seleção dos Bibliotecários;
- o) Execução da rotina de separação, elaboração de planilha de controle para o envio de publicações para encadernação e restauração;
- p) Elaboração e alimentação de todas as planilhas estatísticas contendo o registro das atividades diárias desenvolvidas pelos funcionários da Biblioteca do CCBB RJ;
- q) Elaboração e alimentação da planilha estatística compilada, acompanhada de gráficos, contendo o registro das atividades mensais e anuais desenvolvidas pelos funcionários da Biblioteca do CCBB RJ;
- r) Orientação aos usuários sobre as normas de utilização do acervo e dos espaços da Biblioteca;
- s) Orientação aos usuários sobre os serviços oferecidos pela Biblioteca;
- t) Abertura (recebimento) e envio (fechamento) de malotes de materiais bibliográficos e não-bibliográficos da Biblioteca do CCBB RJ para todo o país;
- u) Verificação das solicitações dos usuários (internos e externos);
- v) Empréstimo de materiais bibliográficos e não-bibliográficos solicitados pelos usuários internos para envio por malote;
- w) Preparo físico (em embalagem adequada) com endereçamento e lacres individuais de todo material para envio por malote.

### **2.3.3.2 Conhecimentos e Habilidades:**

Com o objetivo de manter a qualidade dos serviços e para sua perfeita execução, será exigido dos funcionários:

- a) Escolaridade: 2º Grau Completo;
- b) Apresentação do Certificado de conclusão de Curso de Auxiliar de Biblioteconomia (tipo Contemporary ou similar);
- c) Experiência mínima de 2 (dois) anos.
- d) Conhecimento e prática em informática;
- e) Cordialidade;
- f) Capacidade de se relacionar com pessoas (trabalho em equipe, atendimento aos clientes internos e externos);
- g) Interesse e motivação pelas tarefas relacionadas à função;
- h) Tolerância à frustração (saber lidar com reclamações de clientes);
- i) Iniciativa;
- j) Desembaraço;
- k) Boa comunicação (fluência verbal e escrita);
- l) Liderança.

### **2.4 Fornecimento de Uniformes**

2.4.1 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens de uniformes nas quantidades necessárias à perfeita execução do serviço.

2.4.2 A CONTRATADA deverá fornecer e exigir que seus empregados trajem adequadamente uniforme completo.

| FUNÇÃO                          | UNIFORME                          |
|---------------------------------|-----------------------------------|
| Bibliotecária(o) Coordenador    | Dispensado                        |
| Bibliotecária(o)s               | Dispensado                        |
| Auxiliares de Biblioteca I e II | Conforme descrições no item 2.4.7 |

2.4.3 O primeiro conjunto deverá ser entregue com pelo menos 1 (uma) semana de antecedência ao início da prestação do serviço.

2.4.4 Todos os modelos devem ser aprovados pelo CONTRATANTE antes do início dos serviços e, a pedido dele, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas no Contrato;

2.4.5 A CONTRATADA deverá promover a troca dos uniformes a cada 12 (doze) meses de uso, ou quando estiverem desgastados, desbotados ou em mau estado;

2.4.6 Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado e tamanho para cada profissional, seguindo os padrões de boa qualidade e de apresentação exigidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas adaptações, quando necessárias, inclusive quanto às empregadas gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados.

2.4.7 Os uniformes deverão ser fornecidos aos Auxiliares de Biblioteca, obedecendo às especificações listadas no quadro a seguir:

| Tipo        | Quant. | Especificações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Camiseta    | 5      | Tecido 100% algodão confortável, maleável, e que não amasse facilmente. Modelo similar p homens e mulheres (considerando adaptações de modelagem feminina e masculina). Manga cu com logo e texto serigrafado no lado superior esquerdo e costas.<br>Cor: Amarela Pantone 3945 C.<br>Logo: Pantone 2089 C<br>Textos: Pantone 2369 C                                                                  |
| Calça cargo | 3      | Corte reto e uso de elástico no tornozelo. Estilo casual tecido 100% algodão, com múltiplos bol laterais e traseiros, com logo e texto serigrafado.<br>Cor: Pantone 2369 C.<br>• Tecido mais estruturado (algodão, brim ou sarja).<br>• Bolsos embutidos.<br>• Fechamento frontal com fecho e zíper invisível e velcro para os bolsos.                                                               |
| Tênis       | 2      | Modelo unissex (considerando variações de numeração).<br>• Estética casual.<br>Estilo esportivo, material respirável com solado de borracha, couro, ou malha de tecido, palm acolchoada para conforto extra, com logo e texto serigrafado.<br>Cor: Pantone 2369 C ou preto.<br>Logo/texto: Pantone 3945 C ou branco.                                                                                 |
| Corta Vento | 1      | Modelo unissex (considerando variações necessárias da modelagem feminina e masculina).<br>• Blusa com capuz e gola alta.<br>• Bolsos frontais e respirabilidade.<br>Estilo esportivo, tecido 100% poliéster, mistura de poliéster e nylon, ou 100% nylon, man longas, capuz ajustável e bolsos com zíper, com logo e texto serigrafado. Cor: Pantone 2369 C<br>Logo: Pantone 3945 C<br>Texto: Branco |

|                |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Moletom        | 1 | <p>Modelo unissex (considerando variações necessárias da modelagem feminina e masculina).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Fecho em zíper.</li> <li>• Gola em abas e manga comprida acabada em elástico.</li> <li>• Moletom flanelado.</li> </ul> <p>Estilo casual, tecido 100% algodão, bolsos frontais, com logo e texto serigrafado.</p> <p>Cor: Pantone 3945 C</p> <p>Logo e Texto: Pantone 2369 C</p> |
| Casaco de Frio | 1 | <p>Modelo unissex (considerando variações necessárias da modelagem feminina e masculina).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Em nylon.</li> <li>• Fecho em zíper.</li> <li>• Modelo acolchoado.</li> </ul> <p>Cor: Pantone 3945 C</p> <p>Logo e Texto: Pantone 2369 C</p>                                                                                                                                    |
| Boné           | 1 | Estilo casual, material 100% algodão, mistura de algodão e poliéster, ou 100% poliéster, ajustado na parte traseira, com logo e texto serigrafado. Cor personalizável.                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Meias          | 6 | Pares de meias em algodão macio, cor branca.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

#### 2.4.8 Ilustrações dos uniformes conforme especificações técnicas

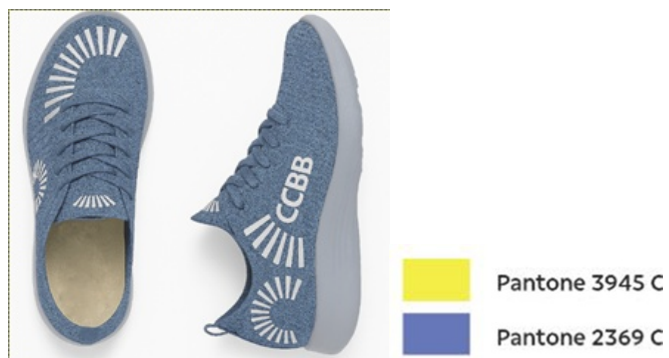
##### Camiseta



##### Calça Cargo



##### Tênis



#### **Corta Vento**



#### **Moletom**



#### **Casaco de Frio**



2.4.9 A CONTRATADA se responsabilizará pelo custo total dos uniformes, os quais deverão ser considerados na planilha de custos, não podendo ser descontado do salário dos empregados

2.4.10 Serão aceitas variações técnicas equivalentes, desde que mantidas as características funcionais, de qualidade e identidade visual, e desde que previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

## 2.5 Equipamentos

2.5.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, os equipamentos necessários à execução dos serviços pela Bibliotecária Coordenadora, observadas as especificações mínimas abaixo:

a) 01 (um) computador portátil (notebook), com as seguintes características mínimas:

- Processador com desempenho equivalente ou superior ao Intel Core i7 de 12ª geração;
- Memória RAM mínima de 32 GB;
- Unidade de armazenamento SSD com capacidade mínima de 256 GB;
- Placa gráfica integrada compatível com o sistema operacional;
- Sistema operacional Microsoft Windows Professional, devidamente licenciado;
- Pacote Microsoft Office, versão atual ou superior, devidamente licenciado;
- Webcam, microfone e alto-falantes integrados;
- Conectividade sem fio (Wi-Fi) e Bluetooth;
- Equipamento em perfeito estado de funcionamento e compatível com as necessidades das atividades previstas no contrato.

b) 01 (uma) impressora colorida multifuncional, com capacidade de impressão, cópia e digitalização, em perfeito estado de funcionamento e compatível com o volume de utilização dos serviços, conforme as especificações mínimas abaixo:

### Impressão

Tecnologia de impressão: Injeção de tinta Heat-Free® PrecisionCore de 4 cores (CMYK)

Máxima resolução de impressão: Até 4.800 dpi x 1.200 dpi de resolução aprimorada em diversos tipos de papel

Velocidade máxima de impressão: Preto 33 ppm e colorido 20 ppm (rascunho, A4/carta)

Velocidade de impressão ISO: Preto 15 ppm e colorido 8 ppm (A4/carta)

### Cópias

Velocidade de cópia ISO: Preto 10,8 cpm e colorido 5,5 cpm (A4/carta)

Resolução máxima de copiado: 300 dpi x 600 dpi (mesa plana) / 300 dpi x 300 dpi (ADF)

Tamanho máximo de cópia: Ofício (ADF)

### Digitalização

Tipo de scanner: Mesa plana com sensor de linhas CIS a cores

Velocidade de digitalização: 12 segundos em preto / 29 segundos colorido

Área máxima de digitalização: 216 mm x 297 mm (mesa plana) / 216 mm x 355,66 mm (ADF)

Resolução óptica/máxima: 1.200 dpi x 2.400 dpi

Profundidade da cor: Cor: 48 bits de entrada, 24 bits de saída - Escala de cinzas: 16 bits de entrada, 8 bits de saída - Preto: 16 bits de entrada, 1 bits de saída

### Interface e Conectividade

Conectividade padrão: USB de alta velocidade (compatível com USB 2.0), Wi-Fi® (IEEE 802.11 b/g/n), Wi-Fi Direct®, Ethernet 10/100

Protocolos de impressão em rede: LPD, IPP, PORT9100, WSD

Protocolos para gestão de redes: SNMP, HTTP, DHCP, BOOTP, APIPA, PING, DDNS, MDNS, SLP, WSD, LLTD

Segurança WLAN: WEP (64-bit/128-bit), WPA-PSK (TKIP), WPA2-PSK (AES), WPA3-SAE (AES)

Compatibilidade com Sistemas Operacionais: Windows Server® 2003 (SP2) ou mais recente, Mac OS X 10.9.5 ou mais recente, macOS 11 ou mais recente

-

#### Impressão Wi-fi A partir de dispositivos inteligentes

Epson Connect™: Epson Smart Panel App (iOS®, Android™), Epson Email Print®, Remote Print Driver

Outros: Apple AirPrint®, Chromebook Native Print, Mopria Print Service™

#### Manuseio de papel e mídias

Tamanho máximo de impressão: 215,9 mm x 1.200 mm

Tipos de papéis suportados: Papel normal, Papel especial Epson (Photo Glossy/Semi-gloss, Presentation Paper Matte, High Quality Ink Jet Paper) e envelopes

Tamanhos de papéis suportados: Padrão: A4, Carta, Ofício (215,9 mm x 355,6 mm), México-Ofício (215,9 mm x 340,4 mm), Ofício 9 (214,9 mm x 315 mm), Executivo, Meia Carta, A6 Foto: 4" x 6" (10 cm x 15 cm), 5" x 7" (13 cm x 18 cm), 8" x 10" Envelopes: X

Capacidade de carga: Alimentação traseira: até 100 folhas (A4/Carta/Ofício) / ADF: até 30 folhas (A4/Carta), até 10 folhas (Ofício)

#### Geral

Software disponível: Download da Internet Printer Driver, Epson Scan 2, Epson ScanSmart, Epson Fax Utility Epson Photo+. Os controles do produto devem ser baixados do website [epson.com.br](http://epson.com.br)

- Tela LCD: 1,44" colorida
- Dimensões (largura x profundidade x altura) Aberto: 37,5 cm x 57,8 cm x 25,3 cm - Fechado: 37,5 cm x 34,7 cm x 23,7 cm. Peso 5,2 Kg

-

#### **Energia**

-

Consumo de energia (aproximado): 12 W (no modo de operação)

Tensão e frequência nominal: AC 100 - 240 V/50 Hz - 60 Hz

c) Serviço de acesso à internet dedicado para a execução das atividades, por meio de modem, roteador Wi-Fi ou solução tecnológica equivalente, com franquia de dados suficiente para garantir a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, sem interrupções que comprometam sua execução.

2.5.2 A CONTRATADA será responsável pela instalação, configuração, manutenção, substituição, atualização e suporte técnico dos equipamentos disponibilizados, sempre que necessário, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

2.5.3 Em caso de falha, defeito ou indisponibilidade dos equipamentos, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição por equipamento equivalente ou superior, em prazo compatível com a continuidade dos serviços.

2.5.4 Todos os custos relacionados ao fornecimento, licenciamento, manutenção, reposição, conectividade, suporte técnico e operação dos equipamentos deverão estar incluídos na proposta comercial e na planilha de formação de preços da CONTRATADA.

## **2.6 Informações complementares**

2.6.1 Por determinação do Conselho Regional de Biblioteconomia, a CONTRATADA deverá manter cadastro ativo e regular junto ao **Conselho Regional de Biblioteconomia da 7ª Região (CRB-7)** durante toda a vigência contratual, apresentando a respectiva comprovação previamente ao início da execução dos serviços e sempre que solicitada pela fiscalização do contrato.

2.6.2 A CONTRATADA, antes da data de início dos serviços e sempre que solicitada pela fiscalização do contrato, deverá apresentar a documentação comprobatória dos requisitos de formação, conhecimentos, habilidades e experiência profissional previstos no item 2.3, referente aos profissionais designados para a execução dos serviços. Caso não sejam comprovados os requisitos exigidos, o profissional não poderá integrar a equipe alocada ao contrato.

2.6.3 A comprovação do vínculo dos profissionais com a CONTRATADA deverá ser apresentada antes do início da execução dos serviços, quando solicitada pela fiscalização do contrato, mediante:

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), física ou digital, Ficha de Registro de Empregados, registro no e Social ou outro documento hábil que demonstre o vínculo empregatício entre o profissional e a contratada;
- b) contrato de prestação de serviços vigente, celebrado em conformidade com a legislação civil, cuja duração seja compatível com a execução do objeto contratado;
- c) ato constitutivo, contrato social, estatuto social ou alteração contratual consolidada da empresa, acompanhado, quando aplicável, de certidão de registro profissional emitida pelo respectivo conselho de classe, demonstrando a condição de sócio ou dirigente do profissional indicado.
- d) para os profissionais bibliotecários, comprovação de registro profissional regular e ativo junto ao Conselho Regional de Biblioteconomia competente, válida durante toda a execução contratual. A profissão de bibliotecário é regulamentada pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962.

## **2.7 Obrigações da Contratada**

- a) Fornecer mão de obra especializada e qualificada para desenvolver as atividades inerentes ao cargo;
- b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos seus empregados;
- c) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas ou impedimentos, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantido ou retorne à atividade;
- d) Efetuar reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual falta, ausência legal ou férias "sem ônus para o CONTRATANTE";
- e) Substituir definitivamente, sempre que exigido pela Fiscalização, qualquer profissional alocado no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do departamento ou ao interesse do serviço público ou ainda quando do não cumprimento das suas obrigações;
- f) Manter quadro funcional completo, na quantidade contratada para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem nenhuma interrupção, independente do motivo, inexistindo qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo, portanto, de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- g) Cumprir as obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente(s), utilizado(s) na proposta;
- h) Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades diferentes daquelas estabelecidas no Contrato, sendo proibida, inclusive, a venda de produtos e serviços nos estabelecimentos do CONTRATANTE;
- i) Manter relação dos empregados em atividade nas dependências do CONTRATANTE, assim como seus telefones e endereços residenciais sempre atualizados;

- j) Cumprir as instruções do CONTRATANTE quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
- k) Não permitir a prorrogação da jornada de trabalho de seus empregados, salvo nos casos previstos no CONTRATO e autorizados pelo CONTRATANTE;
- l) Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;
- m) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho";
- n) Instruir seus empregados a cumprir todas as orientações para atendimento ao público, repassadas pelo CONTRATANTE;
- o) Exercer ações de controle para assegurar que os empregados designados para executar os serviços previstos no contrato comportem-se de forma cordial e apresentem-se dentro dos padrões de higiene e conduta adequada e compatível com o local de trabalho;
- p) Comunicar, verbal e imediatamente ao CONTRATANTE, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo (comunicação escrita), acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;
- q) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas, devendo prestar todos os esclarecimentos necessários e atender todas as reclamações formuladas;
- r) Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todos os ambientes de atendimento;
- s) Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários de suas residências até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário
- t) Não permitir que seus empregados acessem as dependências do CONTRATANTE trajando shorts, bermudas, minissaia, minivestido ou tops;
- u) Proibir o uso de internet e celulares, fones de ouvido para uso particular durante o expediente;
- v) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- w) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE e de terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência do seu pessoal, ficando obrigado a promover o ressarcimento dos valores atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE poderá descontar a importância da fatura do mês, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;
- x) Repor, com qualificação idêntica ou semelhante, o bem patrimonial desaparecido ou com defeito insanável, decorrente do uso inadequado por parte de seus empregados, que esteja sob sua guarda e responsabilidade.
- y) Devolver todo material colocado à sua disposição em perfeitas condições de conservação e funcionamento, quando cessar a prestação dos serviços;
- z) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus empregados no recinto do CONTRATANTE;
- aa) Observar para que as atividades administrativas como distribuição de contracheques, vale transporte, vale refeição, uniformes e outras responsabilidades da CONTRATADA sejam feitas em dias definidos e em horário que não comprometa a perfeita execução dos serviços prestados;
- bb) Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sobre quaisquer aspectos relacionados à prestação dos serviços, disponibilizando a documentação comprobatória, quando requerida pelo CONTRATANTE;
- cc) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seus funcionários dos postos de trabalho, disponibilizando, preferencialmente, sistema biométrico de registro de jornada ou sistema de controle de ponto eletrônico similar para acompanhamento da jornada de seus funcionários, para uso e acesso exclusivo por parte da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;
- dd) Poderá ser concedido acesso lógico aos CONTRATADOS alocados para o atendimento às funções e, se concedido, deverão ser firmados Termos de Responsabilidade e Sigilo para Terceiros que deverão conter assinaturas conjuntas dos empregados e do representante legal da CONTRATADA;
- ee) Para a correta execução dos serviços, a empresa deverá manter preposto na cidade do Rio de Janeiro (RJ), com autonomia ampla, geral e irrestrita para fiscalizar e acompanhar o contrato, inclusive na tomada de decisões sobre qualquer assunto referente ao objeto e demais itens do contrato.
- ff) Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimentos, receber comunicações e transmiti-las aos

demais funcionários e à fiscalização dos serviços, não sendo necessária a permanência deste nas dependências do CONTRATANTE;

gg) O representante da empresa ou preposto não poderá acumular ou desempenhar as funções ou tarefas previstas no item 2;

hh) A Contratada, seu preposto não poderá utilizar as dependências e instalações do Contratante para executar ou gerenciar tarefas administrativas de seu Contrato ou de sua empresa;

ii) O coordenador, quando houver, deverá cumprir a jornada de trabalho prevista no Contrato integralmente nas dependências do CONTRATANTE, não podendo se ausentar para realizar tarefas como admissão, rescisão contratual ou participação em audiências judiciais como representante da CONTRATADA, salvo quando autorizado pelo CONTRATANTE;

jj) Deverá ser mantido um canal de comunicação eficiente e ágil (telefone celular, preferencialmente), que possibilite ao CONTRATANTE acionar a CONTRATADA com vistas a viabilizar solução para demandas atípicas e urgências.

kk) A CONTRATADA deverá manter todos os comprovantes de escolaridade, conhecimentos e habilidades disponíveis, a qualquer tempo, para consulta e/ou fiscalização pelo CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

ll) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos treinamentos necessários para o desempenho das funções constantes do item 2, adequando-os sempre que necessário.

mm) A CONTRATADA se obriga a observar as determinações da NR 17.

nn) Para a eficaz e eficiente execução dos serviços, a empresa contratada deverá fornecer obrigatoriamente, de acordo com a legislação em vigor e regulamentação do disposto nas Normas Regulamentadoras 06 do Ministério do Trabalho e Emprego e Convenção Coletiva de Trabalho, sem qualquer custo aos funcionários, equipamentos de proteção individual.

oo) Fornecer um conjunto completo de uniforme para cada profissional, de acordo com os prazos e especificações constantes neste documento;

pp) Manter seus funcionários, inclusive os substitutos, quando em serviço, devidamente uniformizados e com o crachá de identificação, conforme especificações constantes neste contrato.

qq) Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

### **Condições especiais para a contratação do(s) serviço(s)**

#### **3.1 Piso Salarial Mínimo.**

3.1.1 A licitante deverá apresentar a sua proposta obedecendo o piso salarial indicado no item 3.12 ou, o estabelecido na norma coletiva a que estiver obrigada, dentre os dois, o mais benéfico ao trabalhador.

#### **3.2 Auxílio Transporte - Vale transporte integração.**

3.2.1 A licitante deverá fornecer VT Integração- Bilhete único- (Ônibus + Sistema metroferroviário + barcas), por dia efetivo de trabalho para seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, à exceção das praças que não possuam o referido benefício, desde que devidamente comprovado, sendo devido, neste caso, o fornecimento do vale transporte comum, tantos quantos forem necessários para o trajeto residência – trabalho – residência.

3.2.2 A licitante deverá considerar, em qualquer caso, o modal mais eficiente/rápido disponível, abrangendo inclusive municípios integrantes da região metropolitana e áreas do entorno do local de prestação dos serviços.

3.2.3 A exigência visa assegurar condições adequadas de deslocamento dos empregados envolvidos na execução contratual, especialmente em razão das características de mobilidade urbana da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, onde os trajetos frequentemente demandam integração entre diferentes modos de transporte público, contribuindo para a pontualidade, regularidade da prestação dos serviços e bem-estar dos trabalhadores.

### 3.3 Vale Refeição ou Auxílio Alimentação

3.3.1 Para os postos com jornada de trabalho de 30h/semanais ou mais, a licitante deverá fornecer ticket refeição por dia de efetivo trabalho e obedecendo o previsto neste documento ou, o estabelecido na norma coletiva a que estiver obrigada, dentre os dois, o mais benéfico ao trabalhador.

3.3.2 As empresas que fornecem a refeição, gratuitamente, estarão isentas do cumprimento desta obrigação.

3.3.3 As observações acima não excluem a responsabilidade do interessado em observar todas as condições previstas na CCT de referência/paradigma.

### 3.4 Cesta Básica ou Vale-Alimentação.

3.4.1 A licitante deverá fornecer, sem ônus para o trabalhador, cesta básica in natura ou vale-alimentação, mensalmente, a todos os seus empregados envolvidos na prestação do serviço, independente da jornada de trabalho ou, se mais benéfico ao empregado, cesta básica ou vale-alimentação nas condições estabelecidas na convenção coletiva a que estiver obrigada.

3.4.2 A cesta básica *in natura* ou o vale-alimentação deverá ser concedida durante o período férias e licença maternidade. No caso de afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente de trabalho, este benefício deverá ser concedido pelo período máximo de 120 (cento e vinte) dias.

3.4.3 A cesta básica *in natura* ou o vale-alimentação não será concedido ao empregado que faltar sem justificativa legal no mês.

3.4.4 A cesta básica in natura conterá, no mínimo, os seguintes itens de primeira linha:

| Item                               | Qtde. | Medida                |
|------------------------------------|-------|-----------------------|
| Arroz Agulhinha Tipo 1             | 2     | Pacote de 5kg         |
| Óleo de Soja                       | 3     | Lata de 900 ml        |
| Feijão                             | 2     | Pacote de 1 kg        |
| Extrato de Tomate                  | 3     | Lata de 140g          |
| Açúcar Refinado                    | 1     | Pacote de 5 kg        |
| Sardinha em óleo                   | 2     | Lata de 135g          |
| Sal refinado                       | 1     | Pacote de 1 kg        |
| Salsicha                           | 2     | Lata de 180g          |
| Farinha de Trigo                   | 1     | Pacote de 1 kg        |
| Tempero completo                   | 2     | Pote de 300g          |
| Macarrão                           | 4     | Pacote de 500g ou 1kg |
| Goiabada/Marmelada                 | 1     | Lata de 700g          |
| Café torrado e moído com Selo ABIC | 2     | Pacote de 500g        |
| Fubá                               | 1     | Pacote de 500g        |
| Leite (composto alimentar pó)      | 4     | Pacote 200g           |
| Biscoito                           | 2     | Pacote 300g           |
| Achocolatado                       | 2     | Pacote 200g           |
| Farinha de Mandioca                | 1     | Pacote 500g           |
| Papel Higiênico                    | 8     | Rolos                 |
| Sabão em pó                        | 2     | Pacote de 500g        |
| Detergente                         | 3     | Pacote de 500ml       |
| Sabonete                           | 3     | Barra de 80g          |

3.4.5 O valor e a quantidade de itens de referência foram definidos considerando a prática de mercado (composição dos itens e valores).

### 3.5 Assistência/Auxílio/Plano Saúde – Médica e Odontológica.

3.5.1 A empresa deverá conceder aos seus empregados envolvidos na execução dos serviços, no mínimo, um benefício constituído por assistência à saúde, abrangendo o atendimento ambulatorial com consultas médicas e odontológicas, serviços de apoio ao diagnóstico, voltados à prevenção e procedimentos curativos básicos ou, se mais benéfico ao empregado, conceder assistência/auxílio/plano saúde (médica e odontológica) conforme estabelecido na norma coletiva a que estiver obrigada.

3.5.2 O benefício de assistência à saúde médica e odontológica deverá oferecer no mínimo:

- a) Assistência médica ambulatorial: serviços voltados para os casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco à vida do paciente, com as seguintes especialidades: clínica geral, ginecologia, ortopedia, urologia e oftalmologia;
- b) Assistência odontológica: atendimento odontológico, exceto prótese e ortodontia;
- c) Exames laboratoriais: urina tipo 1; cultura de fezes, colpocitologia oncótica (Papanicolau) e hemograma completo.

3.5.3 A empresa deverá custear integralmente o benefício de assistência à saúde médica e odontológica, não havendo qualquer desconto em face do empregado.

3.5.4 O benefício de assistência à saúde médica e odontológica dos empregados envolvidos na execução dos serviços deverá estar vigente e ativo na data de início da prestação dos serviços.

3.5.5 A empresa deverá apresentar ao Banco, em até 10 (dez) dias antes do início da prestação dos serviços, documentos(s) que comprove(m) a contratação do benefício de assistência/auxílio/plano saúde (médica e odontológica).

3.5.6 Caso a empresa não comprove a contratação do benefício de assistência/auxílio/plano saúde (médica e odontológica) e/ou não disponibilize o benefício aos seus empregados na data de início da prestação dos serviços, fica a contratada sujeita às sanções previstas no contrato, inclusive a rescisão contratual.

3.5.7 A empresa deverá divulgar aos seus empregados envolvidos na execução dos serviços as informações do benefício de assistência/auxílio/plano saúde (médica e odontológica) e as normas que o regem.

### 3.6 Identificação da CCT paradigma

3.6.1 Os benefícios e respectivas condições previstos no item 3.12, à exceção da Cesta Básica/Vale-Alimentação, foram definidos com base na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional aplicável à presente contratação, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº **RJ000911/2026**, vigente no período de 01/03/2026 a 28/02/2027, com data-base em março.

3.6.2 Os salários utilizados na composição dos custos foram estabelecidos com base em pesquisa de mercado, realizada mediante análise comparativa de contratações similares e de valores praticados em equipamentos culturais de porte e complexidade equivalentes, de modo a refletir a realidade do mercado de trabalho para as funções objeto da contratação

3.6.3 Dessa forma, os pisos salariais utilizados na presente contratação são compatíveis com os valores praticados pelo mercado para funções de mesma natureza e complexidade, enquanto os benefícios foram definidos em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional, assegurando a exequibilidade da contratação, o atendimento às obrigações trabalhistas e a observância da legislação vigente.

**Observação:** Caso, antes da data da sessão pública da licitação, seja homologada ou aditada nova Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional, ou sobrevenha legislação que estabeleça pisos salariais ou benefícios mais vantajosos aos trabalhadores, deverão ser adotados os valores e condições mais benéficos vigentes à época da apresentação das propostas.

3.7 Justificativa para previsão das condições especiais indicadas acima na contratação: As condições especiais visam estabelecer piso salarial e benefícios mínimos que deverão ser concedidos pela contratada aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços descritos neste Anexo.

3.8 A contratação de serviços terceirizados com cessão de mão de obra, notadamente os serviços técnicos especializados de biblioteconomia e apoio biblioteconômico necessários à manutenção das atividades comerciais e administrativas, tem gerado diversos prejuízos à administração pública, tanto no âmbito administrativo quanto no jurídico-trabalhista.

3.9 O Banco do Brasil está sempre implementando melhorias em seus processos, bem como demonstrando à sociedade a sua preocupação com a sustentabilidade, notadamente com a pauta de direitos humanos, materializada com a assunção de três compromissos ligados ao Pacto Global da ONU.

3.10 Ao se tornar embaixador do Pacto Global da ONU, o Banco assinou uma carta compromisso, na qual se comprometeu a alcançar a meta de 100% de salário digno para funcionários(as) até 2030.

3.11 O compromisso com o Salário Digno pressupõe seguir os seguintes passos:

1º) Garantir o compromisso e o apoio do CEO;

2º) Identificar metodologia de cálculo do Salário Digno;

3º) Identificar, desenvolver e implementar processos operacionais, procedimentos de gestão e grupos de trabalhos internos com as áreas envolvidas;

4º) Comunicar o compromisso com a meta de Salário Digno para funcionários internos, externos e cadeia de suprimentos;

5º) Implementar e pagar o Salário Digno;

6º) Incentivar a cadeia de abastecimento a adotar o Salário Digno; e

7º) Monitorar continuamente os níveis de Salário Digno para refletir as mudanças no custo de vida local.

3.12 Para a formulação da proposta, a licitante deverá respeitar os valores e condições mínimas abaixo informados ou, se mais benéfico ao empregado, as condições previstas na norma coletiva a que estiver obrigada:

| Categoria profissional<br>FUNÇÃO    | Piso Salarial mínimo | Auxílio Transporte                                                                                                        | Auxílio Alimentação                  |              | Assistência/Plano Saúde    |              |
|-------------------------------------|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
|                                     |                      |                                                                                                                           | Vale Refeição ou Auxílio Alimentação | Cesta Básica | Médica                     | Odontológica |
| Bibliotecária(o) Coordenador        | R\$ 6.351,00         | VT Integração – Bilhete Único: Ônibus + Metrô + Barcas: RJ e cidades da região metropolitana.<br><br>R\$ 9,40 por bilhete | R\$ 27,00 p/dia                      | R\$ 386,90   | - Assistência médica       |              |
| Bibliotecária(o)s                   | R\$ 5.080,83         |                                                                                                                           |                                      |              | - Assistência odontológica |              |
| Auxiliares de Biblioteca I – 44 h/s | R\$ 2.800,00         |                                                                                                                           |                                      |              | - Exames laboratoriais     |              |
| Auxiliar de Biblioteca II – 44 h/s  | R\$ 2.800,00         |                                                                                                                           |                                      |              |                            |              |

|  |  |
|--|--|
|  |  |
|--|--|

Salário/piso mínimo do posto de Bibliotecária(o) Coordenador: 25% acréscimo referente a função de Bibliotecária(o)s.

#### 4. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

a) A fiscalização de serviços, aplicará à CONTRATADA avaliação mensal dos serviços prestados, denominado Acordo de Nível de Serviço (ANS), podendo gerar ajustes aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

b) As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem aos serviços previstos no Documento nº 1 do Contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções previstas no referido instrumento.

c) O Fiscal do Serviço designado pelo CONTRATANTE, sempre que demandado pelos usuários dos serviços ou verificando a existência de ocorrências na prestação deles, notificará a CONTRATADA, através da abertura de Ordem de Serviço em sistema corporativo próprio ou, na impossibilidade de uso deste, por e-mail, para que a CONTRATADA solucione o problema no prazo ou preste os devidos esclarecimentos.

d) As Ordens de Serviços registradas, sem a devida regularização dentro do prazo pela CONTRATADA, ou esclarecimentos, serão consideradas para eventuais cálculos de glosas e/ou aplicação de ajustes nos valores para pagamento, conforme faixas descritas no Acordo de Nível de Serviço.

e) A CONTRATADA emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, ajustando o valor devido pelo CONTRATANTE ao desempenho apurado após a aplicação do Acordo de Nível de Serviços previsto neste Documento.

f) Pelas ocorrências verificadas na execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará ajustes conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, limitadas a 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

| INDICADOR                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                     |        |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------|
| Atendimento às demandas de serviços |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                     |        |
| Item                                | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                     |        |
| Finalidade                          | Garantir a execução e eficiência dos serviços contratados, conforme critérios mínimos estabelecidos neste Anexo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                     |        |
| Meta a cumprir                      | 100% dos serviços realizados em conformidade com os termos contratados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                     |        |
| Instrumento de medição              | Avaliação mensal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                     |        |
| Forma de acompanhamento             | Registro de ocorrências.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                     |        |
| Periodicidade                       | Diária e mensal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                     |        |
| Mecanismo de cálculo                | Cada ocorrência notificada será valorada, de acordo com a tabela abaixo e o desempenho apurado (somatória dos valores) representará o índice de ajuste a ser efetuado no pagamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                     |        |
| Faixas de ajuste no pagamento       | Faixa 1: até 04 pontos = pagamento de 100% do valor mensal da dependência.<br>Faixa 2: de 05 a 09 pontos = pagamento de 98% do valor mensal da dependência.<br>Faixa 3: de 10 a 14 pontos = pagamento de 96% do valor mensal da dependência.<br>Faixa 4: de 15 a 20 pontos = pagamento de 93% do valor mensal da dependência.<br>Faixa 5: de 21 a 25 pontos = pagamento de 89% do valor mensal da dependência.<br>Faixa 6: acima de 26 pontos = pagamento de 85% do valor mensal da dependência. |                     |        |
| Tabela de Aferição de Resultados    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                     |        |
| Nr.                                 | Ocorrência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Incidência          | Pontos |
| 1                                   | Suspender ou interromper os serviços contratuais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Por ocorrência/dia  | 5      |
| 2                                   | Má qualidade dos serviços prestados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Por ocorrência      | 2      |
| 3                                   | Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Por dia/funcionário | 2      |
| 4                                   | Permitir a presença de empregado sem uso de E.P.I., quando obrigatório.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Por dia/funcionário | 2      |
| 5                                   | Enviar funcionário sem a devida carta de apresentação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Por dia/funcionário | 2      |
| 6                                   | Deixar de cumprir a carga horária estabelecida em contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Por dia/funcionário | 3      |

g) A aplicação do presente ANS, na avaliação da qualidade dos serviços, será dividida em 03 (três) fases distintas, conforme definido a seguir:

- Fase inicial: até (trinta) 30 dias do efetivo início da execução dos serviços, momento no qual os indicadores de níveis de serviço serão apenas medidos e apresentados à CONTRATADA, sem que haja a aplicação do sistema de ajustes dos pagamentos;

- Fase de transição: de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias do efetivo início da execução dos serviços, momento no qual os indicadores de níveis de serviço serão medidos e apresentados à CONTRATADA, nos moldes definidos no contrato, sendo c

ajustes de pagamentos aplicados na razão de 50% (cinquenta por cento) dos percentuais previstos nas faixas de ajuste n pagamento;

- Fase de aplicação: após 61 (sessenta e um) dias do efetivo início da execução dos serviços, momento a partir do qual o present ANS será plenamente aplicado nos moldes definidos no contrato.

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### 5.1 Condições para aceitabilidade da proposta

5.1.1 Ao elaborar a proposta, bem como planilha de custo e formação de preços, além de observar aos valores e condições mínimas exigidas neste documento, a LICITANTE também deverá considerar os demais benefícios e condições estabelecidos na norma coletiva a que estiver obrigada, observando as regras instituídas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n.º 5.452/1943).

5.1.1.1 É de responsabilidade da licitante a indicação do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho a que estiver obrigada, observando-se as regras instituídas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n.º 5.452/1943).

5.1.1.2 A licitante é responsável pela ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no edital.

5.1.1.3 A empresa contratada possui responsabilidade exclusiva no cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

5.1.2 Não serão aceitas propostas de preço com salários e condições inferiores às definidas neste documento, nem inferiores à norma coletiva a que a empresa estiver obrigada, devendo o licitante utilizar **o mais benéfico ao trabalhador**.

5.1.3 A licitante deverá declarar em sua Carta Proposta:

- a) o Acordo Coletivo de Trabalho ou a Convenção Coletiva de Trabalho a que estiver obrigada;
- b) o enquadramento sindical;
- c) a atividade econômica preponderante;
- d) a justificativa para adoção da norma coletiva que baseou sua proposta.

### 5.2 Planilha de Custos

5.2.1 CONTRATADA deverá apresentar planilha eletrônica nos moldes dos Documentos nº 1 e 2 da Carta Proposta, mantendo atualizada em todos os aditivos posteriores para disponibilizar ao CONTRATANTE, observando que todos os campos devem conter fórmulas idênticas com indicação da fonte e metodologia dos valores apresentados. As tabelas deverão conter os valores de todas as dependências indicadas para o mesmo tipo serviço, e coluna com somatório de todos os campos.

5.2.2 Os arquivos e planilhas, em formato Excel, deverão ser disponibilizados como anexo ao Edital.

5.2.3 As empresas licitantes deverão observar as seguintes orientações quando da elaboração de suas propostas de preços e preenchimento das planilhas:

a) A licitante detentora do melhor preço deverá apresentar a planilha de composição do preço, utilizando o modelo anexo ao Edital, observando as orientações para o seu correto preenchimento.

b) Para formulação das propostas, é obrigação de todos os participantes observar a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente na data limite para apresentação da proposta, de modo a preservar a isonomia da disputa;

c) Para formulação das propostas, é obrigação de todos os participantes observar as Condições mínimas indicadas no item 3 (piso salarial, vale-refeição/auxílio-alimentação, cesta básica e vale-transporte) vigentes na data limite para apresentação da proposta, de modo a preservar a isonomia da disputa.

d) Assistência/Plano de Saúde (Médica e Odontológica): O valor cotado deverá contemplar integralmente a cobertura mínima exigida para assistência médica, odontológica e exames laboratoriais obrigatórios.

e) Os percentuais de Encargos Sociais indicados na Planilha de Custos (Anexo 2) devem ser utilizados como parâmetro aos licitantes para a apresentação das propostas, podendo ser modificados desde que devidamente justificados e comprovados.

f) Na planilha padronizada, é sugerida a indicação dos encargos sociais na proporção indicada conforme anexo (Planilha de Custos BB- Aba Encargos Sociais).

g) Para fins de equidade na avaliação das propostas e definição de valor único por posto de serviço para todas as dependências do lote, as proponentes deverão considerar a alíquota máxima de ISS correspondente a 5% (cinco por cento);

h) O licitante deverá informar seu regime de tributação, indicando se é optante pelo Simples Nacional, Lucro Real ou Lucro Presumido.

i) As empresas enquadradas no regime tributário do Lucro Real deverão apresentar a média das alíquotas de PIS e COFINS dos últimos 12 (doze) meses, sempre que utilizarem tais tributos nas planilhas de formação de preços.

j) O Vale-Transporte e o Vale-Refeição ou Auxílio-Alimentação deverão ser considerados por dia efetivamente trabalhado. O cálculo dos dias existentes durante a vigência contratual deverá ser obtido por meio do sítio eletrônico <https://www.dias-uteis.com>, selecionando o país, a Unidade da Federação e as datas de início e término do contrato. Para fins de uniformização da avaliação das propostas, deverá ser considerado o número de dias sem casas decimais, com arredondamento para cima quando houver fração. Os valores unitários dos benefícios deverão observar o disposto no item 3.12.

k) Considerando que os valores de mão de obra poderão ser rateados entre os prefixos e que os valores apresentados nas planilhas consideram apenas duas casas decimais, para fins de apresentação da proposta deverá prevalecer o valor indicado na Aba "Totalizadora" da Planilha de Custos.

l) No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas, contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à execução do contrato.

m) As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar eventuais variações dos custos e insumos ao longo da execução contratual, devendo ser utilizadas como base para futuras repactuações, reajustes ou revisões de preços.

### **5.3 Documentos Complementares**

5.3.1 A licitante deverá apresentar:

a) cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual declara ser enquadrada, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n.º 5.452/1943) ou por força de decisão judicial.

b) declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos exigidos no Edital.

#### 5.4 Revisão de Preços

5.4.1 Os valores somente poderão ser revisados (repactuados e reajustados) **mediante negociação entre as partes e solicitação formal da contratada**, observando as condições estabelecidas no contrato.

#### 5.4.2 Mão de Obra

5.4.2.1 Para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de composição de preços da contratada, será considerado a norma coletiva a qual a proposta da empresa estiver vinculada.

5.4.2.1.1 Os valores referentes à mão de obra poderão ser repactuados de acordo com o percentual de aumento do piso salarial estabelecido na norma coletiva a qual a proposta da empresa estiver obrigada ou em decorrência de legislação que estabeleça pisos salariais mais vantajosos aos trabalhadores.

#### 5.4.3 Insumos e materiais e equipamentos

5.4.3.1 Os reajustes envolvendo uniformes e cesta básica e equipamentos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e lei), se houver, poderão ser realizados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE, ou por outro que venha a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses da data de apresentação da Carta Proposta ou do último reajuste.

#### ANEXO A - Relação de Dependências, Locais de Prestação dos Serviços, Quantitativo de Postos:

##### Dependência/prefixo 8244 - Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB-RJ)

**Endereço: Rua Primeiro de Março, n. 66 / 5. Andar - Cep.: 20010-000, Rio de Janeiro, R.J.**

| FUNÇÃO                        | QUANTIDADE DE POSTOS     | CARGA HORÁRIA     | Escala  | Frequência                                |
|-------------------------------|--------------------------|-------------------|---------|-------------------------------------------|
| Bibliotecária(o) Coordenadora | 1                        | 40 horas semanais | 5 x 2   | de segunda a sexta                        |
| Bibliotecária(o)s             | 6                        | 40 horas semanais | 5 x 2   | de segunda a domingo (inclusive feriados) |
| Auxiliares de Biblioteca I    | 5 (sendo 2 UT por posto) | 44 horas semanais | 12 x 36 | de segunda a domingo (inclusive feriados) |
| Auxiliar de Biblioteca II     | 1                        | 44 horas semanais | 5 x 2   | de segunda a sexta                        |

## ANEXO II

### LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2026/01787 (7421)

#### MINUTA DE CARTA PROPOSTA

BANCO DO BRASIL S.A.

Prezados Senhores,

Ref.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2026/01787 (7421)

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO:

|                        |                  |
|------------------------|------------------|
| RAZÃO SOCIAL:          |                  |
| CNPJ:                  | INSCR. ESTADUAL: |
| ENDEREÇO:              |                  |
| TELEFONES:             |                  |
| DADOS BANCÁRIOS:       |                  |
| BANCO (nome e código): |                  |
| AGÊNCIA:               | CONTA:           |

Nome e CPF ou CNPJ dos controladores, independentemente da quantidade de capital com direito a voto que possuem: [INFORMAR CASO O INTERESSADO SEJA SOCIEDADE ANÔNIMA – CAPITAL ABERTO OU FECHADO]

#### 1. OBJETO:

1.1. Apresentamos nossa Carta-Proposta para prestação de serviços técnicos especializados (bibliotecários e auxiliares) para desenvolver atividades na Biblioteca do Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB-RJ), localizado no estado do Rio de Janeiro (RJ), ou em local a ser indicado pelo CONTRATANTE, conforme discriminado no Edital que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

#### 2. PREÇO DO SERVIÇO:

2.1. Pela prestação dos serviços, cobraremos, mensalmente, a importância de R\$ ..... (em algarismos e por extenso), conforme discriminada no Demonstrativo de Orçamento de Custos que integra, para todos os fins de direito, esta Carta-Proposta.

2.2. O preço proposto contempla todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

2.3. Declaramos que o preço proposto [CONTEMPLA OU NÃO CONTEMPLA] a desoneração do INSS nos encargos sociais, disciplinada na Lei nº 13.161/2015, Lei nº 12.546/2011 e no Decreto 7.828/2012. Declaramos-nos obrigados, ainda, a informar qualquer alteração na sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Banco do Brasil S.A., no prazo máximo de 30 dias corridos, contados à partir do exercício da opção de alteração. [UTILIZAR ESTE ITEM QUANDO A REFERIDA DESONERAÇÃO FOR APLICÁVEL AO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO OU À ATIVIDADE PRINCIPAL DO INTERESSADO]

2.4. Desde já nos declaramos cientes de que o Banco procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.

2.5. Nos termos do Art. 69, inc. III da Lei nº 13.303/16, e art. 117, inc. III do RLBB, a presente proposta de DD/MM/AAAA refere-se aos orçamentos de custos indicados abaixo:

2.5.1. A parcela da proposta relativa à mão de obra refere-se ao orçamento de custo de MM/AAAA (mês/ano - data-base da categoria), conforme a CCT número \_\_\_\_\_ da categoria \_\_\_\_\_ (informar a categoria) cuja Base Territorial abrange as localidades onde o serviço será executado.

2.5.1.1. Considera-se como data do orçamento de custos a data-base consignada no acordo, convenção ou dissídio coletivo do trabalho ou equivalente que estipule o salário vigente na data de apresentação da Carta-proposta.

2.5.1.2. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, considera-se como data do orçamento de custos a data de apresentação da Carta-proposta.

2.5.2. As parcelas da proposta relativas aos insumos/materiais e à cesta básica/vale alimentação, quando houver, terão como data do orçamento de custos a data de apresentação desta Carta-Proposta ao Banco, exceto quando tais obrigações decorrerem de acordo ou convenção coletiva de trabalho e/ou lei.

2.6. Declaramos as informações abaixo sobre nossa empresa:

a) atividade(s) econômica(s) preponderante(s): \_\_\_\_\_.

b) enquadramento sindical: \_\_\_\_\_.

i. Para fins de comprovação do enquadramento sindical, encontra-se anexa a esta Carta Proposta a carta ou registro sindical do sindicato ao qual declaramos ser enquadrada, conforme regramento previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943) ou por força de decisão judicial.

2.7. Justificativa para adoção da norma coletiva, indicada no item 2.5.1., que baseou a presente proposta de preço: \_\_\_\_\_.

2.8. Declaramos estarmos cientes das condições abaixo:

2.8.1. O preço proposto somente poderá ser revisado mediante negociação entre as partes e solicitação formal da empresa contratada, observando as condições estabelecidas na minuta do contrato.

2.8.2. Para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de composição de preços, será considerado a norma coletiva, indicada no item 2.5.1. desta Carta- Proposta, a qual nossa proposta de preço está vincula.

2.8.3. Os reajustes relativos aos insumos/materiais e à cesta básica/vale alimentação, quando houver, poderão ser realizados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE, ou por outro que venha a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses contados da data de apresentação da carta proposta ou do último reajuste, exceto quando tais obrigações decorrerem de acordo ou convenção coletiva de trabalho e/ou lei.

2.8.4. A empresa é responsável pela indicação do Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho a que estiver obrigada observando as regras instituídas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

2.8.5. A empresa é responsável pela ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a empresa às sanções previstas neste Edital.

2.8.6. A empresa tem responsabilidade exclusiva no cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

### 3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Declaramos que a forma escolhida para habilitação, dentre as opções estipuladas no Edital, é a seguinte:

- ( ) Habilitação pelo SICAF  
( ) Habilitação junto ao BANCO

3.2. Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como seus anexos, incluindo a Minuta de Contrato.

3.3. Declaramos, sob as penas da lei, que não nos enquadrados nas situações previstas no item 3.6 do Edital e não possuímos em nosso quadro societário ou de acionistas as pessoas citadas naquele item.

3.4. Declaramos expressamente estarmos cientes de que, para fins de faturamento quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o(s) código(s) de serviço(s) vinculado(s) ao objeto contratual, segundo a Lei Complementar nº 116/2003, é o..... [CAMPO A SER PREENCHIDO PELO FORNECEDOR DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL QUANTO AO(S) CÓDIGO(S) DE SERVIÇO(S)].

3.5. Em relação ao benefício de plano/assistência/auxílio saúde (médico e odontológico) dos empregados envolvidos na execução dos serviços, declaramos expressamente estarmos cientes de que:

3.5.1. O benefício, conforme condições mínimas estabelecidas no Anexo I do Edital, deverá estar vigente e ativo na data de início da prestação dos serviços;

3.5.2. Em até 10 (dez) dias antes do início da prestação dos serviços, deverá ser apresentado ao Banco documentos(s) que comprove(m) a contratação do benefício de plano/assistência/auxílio saúde (médico e odontológico).

3.5.3. Caso a empresa não comprove a contratação do benefício de plano/assistência/auxílio saúde (médico e odontológico) e/ou não disponibilize o benefício aos seus empregados na data de início da prestação dos serviços, fica a contratada sujeita às sanções previstas no contrato, inclusive a rescisão contratual.

3.5.4. A empresa deverá divulgar aos seus empregados envolvidos na execução dos serviços as informações do benefício de plano/assistência/auxílio (médico e odontológico) e as normas que o regem.

3.6. Para fins de comprovação do disposto no item 3.6 do Edital, encontra-se anexa a esta carta-proposta certidão expedida por esta empresa com os assentamentos registrados no Livro de Registro de Ações Nominativas. (OBSERVAR ESTE ITEM CASO O INTERESSADO SEJA SOCIEDADE ANÔNIMA - CAPITAL ABERTO OU FECHADO)

3.7. Na condição de ..... (ME ou EPP), por termos constatado que o objeto da presente licitação se enquadra em uma das vedações citadas nos incisos do Artigo 17 da lei Complementar nº 123/2006 e não se encontra ressaltado dentre as exceções previstas no parágrafo primeiro do citado artigo, declaramos que, não obstante ser optante pelo Simples Nacional, a proposta apresentada não contempla os benefícios tributários do regime diferenciado e, caso venha a ser contratado, apresentará ao BANCO a solicitação de exclusão do referido regime, protocolada junto à Receita Federal. (ESTE ITEM DEVERÁ SER UTILIZADO PELO INTERESSADO QUE NA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, TENHA CONSTATADO QUE O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO SE ENQUADRA NAS CONDIÇÕES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

3.8. As relações empregador/empregado, concernentes ao controle de frequência, disciplina, folha de pagamento e demais obrigações de Lei serão sempre de inteira e exclusiva responsabilidade desta empresa.

3.9. Quaisquer reclamações oriundas da prestação dos serviços deverão ser formalizadas por escrito e dirigidas ao nosso escritório, sito na rua ....., na cidade de .....

3.10. A proposta deverá ter validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da abertura da sessão pública da licitação, ou da data da convocação, quando o INTERESSADO não for o primeiro colocado.

Local e Data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

DOCUMENTO Nº 01 DA CARTA PROPOSTA

### Demonstrativo de Custos

PLANILHA EM FORMATO EXCEL DISPONIBILIZADAS NO LICITAÇÕES-E

|                                                     |           |                                                |          |
|-----------------------------------------------------|-----------|------------------------------------------------|----------|
| Data da Proposta (DD/MM/AAAA):                      |           | Apenas as células em Azul devem ser alteradas. |          |
| Número CCT:                                         |           |                                                |          |
| Regime de tributação                                |           |                                                |          |
| Número de Meses de execução do Contrato:            | 12        |                                                |          |
|                                                     |           |                                                |          |
| PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS             |           |                                                |          |
|                                                     |           |                                                |          |
| Bibliotecária(o) Coordenador - de segunda a sexta   |           |                                                |          |
| Jornada                                             | 40 h/s    | Escala 5 x 2                                   |          |
| Turno                                               | Diurno    |                                                |          |
| MONTANTE A                                          |           |                                                |          |
| Salário base                                        |           | R\$                                            | 6.351,00 |
| Insalubridade                                       |           | R\$                                            | -        |
| Periculosidade                                      |           | R\$                                            | -        |
| Gratificação da Função                              |           | R\$                                            | -        |
| Outros Adicionais (descrever)                       |           | R\$                                            | -        |
| Outros Adicionais (descrever)                       |           | R\$                                            | -        |
| Outros Adicionais (descrever)                       |           | R\$                                            | -        |
| TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)                          |           | R\$                                            | -        |
|                                                     |           |                                                |          |
| ENCARGOS SOCIAIS                                    | 71,30%    | R\$                                            | -        |
|                                                     |           |                                                |          |
| VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$) |           | R\$                                            | -        |
|                                                     |           |                                                |          |
| MONTANTE B                                          |           |                                                |          |
| Uniforme                                            |           | R\$                                            | -        |
| Vale Refeição ou Auxílio Alimentação                | R\$ 27,00 | R\$                                            | 594,00   |
| Cesta Básica                                        |           | R\$                                            | 386,90   |
| Auxílio Transporte - Precificação com VT Integração | R\$ 9,40  | R\$                                            | 32,54    |
| Assistência/Plano Saúde - Médica                    |           | R\$                                            | -        |
| Assistência Odontológica                            |           | R\$                                            | -        |
| Seguro de Vida                                      |           | R\$                                            | -        |
| Benefício Social                                    |           | R\$                                            | -        |
| OUTROS                                              |           | R\$                                            | -        |
| OUTROS                                              |           | R\$                                            | -        |
| TOTAL - INSUMOS (R\$)                               |           | R\$                                            | -        |
|                                                     |           |                                                |          |
| SUBTOTAL (MONTANTE A + MONTANTE B)                  |           | R\$                                            | -        |
|                                                     |           |                                                |          |
| LUCRO E DESPESAS INDIRETAS                          |           |                                                |          |
| Despesas Administrativas/Operacionais               |           | R\$                                            | -        |
| Lucro                                               |           | R\$                                            | -        |
| TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS                  | 0,00%     | R\$                                            | -        |
|                                                     |           |                                                |          |
| TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO                        |           |                                                |          |

|                                                                                      |               |            |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------|----------|
| ISS                                                                                  | 5,00%         | R\$        | -        |
| COFINS                                                                               | 3,00%         | R\$        | -        |
| PIS                                                                                  | 0,65%         | R\$        | -        |
| CPRB                                                                                 | 0,00%         | R\$        | -        |
| <b>TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO</b>                                          | <b>8,65%</b>  | <b>R\$</b> | <b>-</b> |
|                                                                                      |               |            |          |
| <b>PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) POSTO/EMPREGADO (R\$)</b>                                |               | <b>R\$</b> | <b>-</b> |
| <b>PREÇO ANUAL POR POSTO (R\$)</b>                                                   |               | <b>R\$</b> | <b>-</b> |
|                                                                                      |               |            |          |
| <b>TOTAL A CONTINGENCIAR (% SOBRE O TOTAL DA REMUNERAÇÃO) de 1 (um) POSTO</b>        |               |            |          |
| FÉRIAS + ABONO CONSTITUCIONAL (1/3)                                                  | 11,11%        | R\$        | -        |
| 13º SALÁRIO                                                                          | 8,33%         | R\$        | -        |
| MULTA DO FGTS                                                                        | 3,60%         | R\$        | -        |
| Incidência dos encargos do grupo A sobre <u>férias e abono constitucional</u> de 1/3 | 3,98%         | R\$        | -        |
| Incidência dos encargos do grupo A sobre <u>décimo terceiro salário</u>              | 2,98%         | R\$        | -        |
| <b>TOTAL A CONTINGENCIAR</b>                                                         | <b>30,00%</b> | <b>R\$</b> | <b>-</b> |

|                                                                                   |           |                                                |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------------------------------------------|----------|
| Data da Proposta (DD/MM/AAAA):                                                    |           | Apenas as células em Azul devem ser alteradas. |          |
| Número CCT:                                                                       |           |                                                |          |
| Regime de tributação                                                              |           |                                                |          |
| Número de Meses de execução do Contrato:                                          | 12        |                                                |          |
|                                                                                   |           |                                                |          |
| PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS                                           |           |                                                |          |
|                                                                                   |           |                                                |          |
| Bibliotecária(o)s - trabalho por escala de segunda a domingo (inclusive feriados) |           |                                                |          |
| Jornada                                                                           | 40 h/s    | Escala 5 x 2                                   |          |
| Turno                                                                             | Diurno    |                                                |          |
| MONTANTE A                                                                        |           |                                                |          |
| Salário base                                                                      |           | R\$                                            | 5.080,83 |
| Insalubridade                                                                     |           | R\$                                            | -        |
| Periculosidade                                                                    |           | R\$                                            | -        |
| Gratificação da Função                                                            |           | R\$                                            | -        |
| Outros Adicionais (descrever)                                                     |           | R\$                                            | -        |
| Outros Adicionais (descrever)                                                     |           | R\$                                            | -        |
| Outros Adicionais (descrever)                                                     |           | R\$                                            | -        |
| TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)                                                        |           | R\$                                            | -        |
|                                                                                   |           |                                                |          |
| ENCARGOS SOCIAIS                                                                  | 71,30%    | R\$                                            | -        |
|                                                                                   |           |                                                |          |
| VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)                               |           | R\$                                            | -        |
|                                                                                   |           |                                                |          |
| MONTANTE B                                                                        |           |                                                |          |
|                                                                                   |           |                                                |          |
| Uniforme                                                                          |           |                                                |          |
| Dias                                                                              |           | R\$                                            | -        |
| Vale Refeição ou Auxílio Alimentação                                              | R\$ 27,00 | R\$                                            | 594,00   |
| Cesta Básica                                                                      |           | R\$                                            | 386,90   |
| Auxílio Transporte - Precificação com VT Integração                               | R\$ 9,40  | R\$                                            | 108,75   |
| Assistência/Plano Saúde - Médica                                                  |           | R\$                                            | -        |
| Assistência Odontológica                                                          |           | R\$                                            | -        |
| Seguro de Vida                                                                    |           | R\$                                            | -        |
| Benefício Social                                                                  |           | R\$                                            | -        |
| OUTROS                                                                            |           | R\$                                            | -        |
| OUTROS                                                                            |           | R\$                                            | -        |
| TOTAL - INSUMOS (R\$)                                                             |           | R\$                                            | -        |
|                                                                                   |           |                                                |          |
| SUBTOTAL (MONTANTE A + MONTANTE B)                                                |           | R\$                                            | -        |
|                                                                                   |           |                                                |          |
| LUCRO E DESPESAS INDIRETAS                                                        |           |                                                |          |
| Despesas Administrativas/Operacionais                                             |           | R\$                                            | -        |
| Lucro                                                                             |           | R\$                                            | -        |
| TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS                                                | 0,00%     | R\$                                            | -        |

|                                                                                      |               |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|
| <b>TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO</b>                                                  |               |              |
| ISS                                                                                  | 5,00%         | R\$ -        |
| COFINS                                                                               | 3,00%         | R\$ -        |
| PIS                                                                                  | 0,65%         | R\$ -        |
| CPRB                                                                                 | 0,00%         | R\$ -        |
| <b>TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO</b>                                          | <b>8,65%</b>  | <b>R\$ -</b> |
| <b>PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) POSTO/EMPREGADO (R\$)</b>                                |               |              |
| <b>PREÇO ANUAL POR POSTO (R\$)</b>                                                   |               | <b>R\$ -</b> |
| <b>TOTAL A CONTINGENCIAR (% SOBRE O TOTAL DA REMUNERAÇÃO) de 1 (um) POSTO</b>        |               |              |
| FÉRIAS + ABONO CONSTITUCIONAL (1/3)                                                  | 11,11%        | R\$ -        |
| 13º SALÁRIO                                                                          | 8,33%         | R\$ -        |
| MULTA DO FGTS                                                                        | 3,60%         | R\$ -        |
| Incidência dos encargos do grupo A sobre <u>férias e abono constitucional</u> de 1/3 | 3,98%         | R\$ -        |
| Incidência dos encargos do grupo A sobre <u>décimo terceiro salário</u>              | 2,98%         | R\$ -        |
| <b>TOTAL A CONTINGENCIAR</b>                                                         | <b>30,00%</b> | <b>R\$ -</b> |

|                                                                                                   |              |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------|
| <b>Data da Proposta (DD/MM/AAAA):</b>                                                             |              |                |
| <b>Número do Instrumento Coletivo de Trabalho:</b>                                                |              |                |
| <b>Regime de tributação</b>                                                                       |              |                |
| <b>Número de Meses de execução do Contrato:</b>                                                   |              | 12             |
| <b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>                                                    |              |                |
| <b>Auxiliares de Biblioteca I - trabalho por escala de segunda a domingo (inclusive feriados)</b> |              |                |
| Jornada                                                                                           | 44 h/s       | Escala 12 x 36 |
| Turno                                                                                             | Diurno       |                |
| <b>MONTANTE A</b>                                                                                 |              |                |
| Salário base                                                                                      |              | R\$ 2.800,00   |
| Insalubridade                                                                                     |              | R\$ -          |
| Periculosidade                                                                                    |              | R\$ -          |
| Gratificação da Função                                                                            |              | R\$ -          |
| Outros Adicionais (descrever)                                                                     |              | R\$ -          |
| Outros Adicionais (descrever)                                                                     |              | R\$ -          |
| Outros Adicionais (descrever)                                                                     |              | R\$ -          |
| <b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>                                                                 |              | <b>R\$ -</b>   |
| <b>ENCARGOS SOCIAIS</b>                                                                           |              |                |
|                                                                                                   | 71,30%       | R\$ -          |
| <b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)</b>                                        |              |                |
|                                                                                                   |              | <b>R\$ -</b>   |
| <b>MONTANTE B</b>                                                                                 |              |                |
| Uniforme                                                                                          |              | R\$ -          |
| Vale Refeição                                                                                     | R\$ 27,00    | R\$ 405,00     |
| Cesta Alimentação - Vale Alimentação                                                              |              | R\$ 386,90     |
| Auxílio Transporte - Vale Integração                                                              | R\$ 9,40     | R\$ 114,00     |
| Assistência à Saúde- Médica                                                                       |              | R\$ -          |
| Assistência Odontológica                                                                          |              | R\$ -          |
| Seguro de Vida                                                                                    |              | R\$ -          |
| Benefício Social                                                                                  |              | R\$ -          |
| OUTROS                                                                                            |              | R\$ -          |
| OUTROS                                                                                            |              | R\$ -          |
| <b>TOTAL - INSUMOS (R\$)</b>                                                                      |              | <b>R\$ -</b>   |
| <b>SUBTOTAL (MONTANTE A + MONTANTE B)</b>                                                         |              |                |
|                                                                                                   |              | <b>R\$ -</b>   |
| <b>LUCRO E DESPESAS INDIRETAS</b>                                                                 |              |                |
| Despesas Administrativas/Operacionais                                                             | 0,00%        | R\$ -          |
| Lucro                                                                                             | 0,00%        | R\$ -          |
| <b>TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS</b>                                                         | <b>0,00%</b> | <b>R\$ -</b>   |
| <b>TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO</b>                                                               |              |                |
| ISS                                                                                               | 5,00%        | R\$ -          |
| COFINS                                                                                            | 3,00%        | R\$ -          |
| PIS                                                                                               | 0,65%        | R\$ -          |
| CPRB                                                                                              | 0,00%        | R\$ -          |

Dias  
15

|                                                                                      |               |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|
| <b>TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO</b>                                          | <b>8,65%</b>  | <b>R\$ -</b> |
| <b>PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) POSTO/EMPREGADO (R\$)</b>                                |               | <b>R\$ -</b> |
| <b>1 POSTO 12 X 36 = 2 UT (DOIS EMPREGADOS).</b>                                     |               | <b>2</b>     |
| <b>PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) POSTO = 2 UT(EMPREGADO) (R\$)</b>                        |               | <b>R\$ -</b> |
| <b>PREÇO ANUAL POR POSTO (R\$)</b>                                                   |               | <b>R\$ -</b> |
| <b>TOTAL A CONTINGENCIAR (% SOBRE O TOTAL DA REMUNERAÇÃO) de 1 (um) POSTO = 2 UT</b> |               |              |
| FÉRIAS + ABONO CONSTITUCIONAL (1/3)                                                  | 11,11%        | R\$ -        |
| 13º SALÁRIO                                                                          | 8,33%         | R\$ -        |
| MULTA DO FGTS                                                                        | 3,60%         | R\$ -        |
| Incidência dos encargos do grupo A sobre <u>férias e abono constitucional</u> de 1/3 | 3,98%         | R\$ -        |
| Incidência dos encargos do grupo A sobre <u>décimo terceiro salário</u>              | 2,98%         | R\$ -        |
| <b>TOTAL A CONTINGENCIAR</b>                                                         | <b>30,00%</b> | <b>R\$ -</b> |

|                                                            |               |                                                       |          |
|------------------------------------------------------------|---------------|-------------------------------------------------------|----------|
| <b>Data da Proposta (DD/MM/AAAA):</b>                      |               | <b>Apenas as células em Azul devem ser alteradas.</b> |          |
| <b>Número CCT:</b>                                         |               |                                                       |          |
| <b>Regime de tributação</b>                                |               |                                                       |          |
| <b>Número de Meses de execução do Contrato:</b>            | <b>12</b>     |                                                       |          |
| <b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>             |               |                                                       |          |
| <b>Auxiliar de Biblioteca II - de segunda a sexta</b>      |               |                                                       |          |
| Jornada                                                    | <b>44 h/s</b> | <b>Escala 5 x 2</b>                                   |          |
| Turno                                                      | <b>Diurno</b> |                                                       |          |
| <b>MONTANTE A</b>                                          |               |                                                       |          |
| Salário base                                               |               | R\$                                                   | 2.800,00 |
| Insalubridade                                              |               | R\$                                                   | -        |
| Periculosidade                                             |               | R\$                                                   | -        |
| Gratificação da Função                                     |               | R\$                                                   | -        |
| Outros Adicionais (descrever)                              |               | R\$                                                   | -        |
| Outros Adicionais (descrever)                              |               | R\$                                                   | -        |
| Outros Adicionais (descrever)                              |               | R\$                                                   | -        |
| <b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>                          |               | <b>R\$</b>                                            | <b>-</b> |
| <b>ENCARGOS SOCIAIS</b>                                    | <b>71,30%</b> | <b>R\$</b>                                            | <b>-</b> |
| <b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)</b> |               | <b>R\$</b>                                            | <b>-</b> |
| <b>MONTANTE B</b>                                          |               |                                                       |          |
| Uniforme                                                   |               | R\$                                                   | -        |
| Vale Refeição ou Auxílio Alimentação                       | R\$ 27,00     | R\$                                                   | 594,00   |
| Cesta Básica                                               |               | R\$                                                   | 386,90   |
| Auxílio Transporte - Precificação com VT Integração        | R\$ 9,40      | R\$                                                   | 245,60   |
| Assistência/Plano Saúde - Médica                           |               | R\$                                                   | -        |
| Assistência Odontológica                                   |               | R\$                                                   | -        |
| Seguro de Vida                                             |               | R\$                                                   | -        |
| Benefício Social                                           |               | R\$                                                   | -        |
| OUTROS                                                     |               | R\$                                                   | -        |
| OUTROS                                                     |               | R\$                                                   | -        |
| <b>TOTAL - INSUMOS (R\$)</b>                               |               | <b>R\$</b>                                            | <b>-</b> |
| <b>SUBTOTAL (MONTANTE A + MONTANTE B)</b>                  |               | <b>R\$</b>                                            | <b>-</b> |
| <b>LUCRO E DESPESAS INDIRETAS</b>                          |               |                                                       |          |
| Despesas Administrativas/Operacionais                      |               | R\$                                                   | -        |
| Lucro                                                      |               | R\$                                                   | -        |
| <b>TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS</b>                  | <b>0,00%</b>  | <b>R\$</b>                                            | <b>-</b> |
| <b>TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO</b>                        |               |                                                       |          |
| ISS                                                        | 5,00%         | R\$                                                   | -        |
| COFINS                                                     | 3,00%         | R\$                                                   | -        |
| PIS                                                        | 0,65%         | R\$                                                   | -        |
| CPRB                                                       | 0,00%         | R\$                                                   | -        |

|                                                                                      |               |            |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------|----------|
| <b>TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO</b>                                          | <b>8,65%</b>  | <b>R\$</b> | <b>-</b> |
| <b>PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) POSTO/EMPREGADO (R\$)</b>                                |               | <b>R\$</b> | <b>-</b> |
| <b>PREÇO ANUAL POR POSTO (R\$)</b>                                                   |               | <b>R\$</b> | <b>-</b> |
| <b>TOTAL A CONTINGENCIAR (% SOBRE O TOTAL DA REMUNERAÇÃO) de 1 (um) POSTO</b>        |               |            |          |
| FÉRIAS + ABONO CONSTITUCIONAL (1/3)                                                  | 11,11%        | R\$        | -        |
| 13º SALÁRIO                                                                          | 8,33%         | R\$        | -        |
| MULTA DO FGTS                                                                        | 3,60%         | R\$        | -        |
| Incidência dos encargos do grupo A sobre <u>férias e abono constitucional</u> de 1/3 | 3,98%         | R\$        | -        |
| Incidência dos encargos do grupo A sobre <u>décimo terceiro salário</u>              | 2,98%         | R\$        | -        |
| <b>TOTAL A CONTINGENCIAR</b>                                                         | <b>30,00%</b> | <b>R\$</b> | <b>-</b> |

Observações contidas na planilha de custos para todos os cargos:

- Informar o nº da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente na data limite para apresentação da proposta.

- Informar o regime tributário da empresa (Simples Nacional, Lucro Real ou Lucro Presumido). As empresas optantes pelo Lucro Real deverão utilizar e comprovar a média das alíquotas de PIS e COFINS dos últimos 12 (doze) meses.

- Os valores e condições apresentados nesta planilha representam os mínimos exigidos para a contratação, conforme estabelecido no Edital e seus anexos, especialmente no capítulo "Condições Especiais para Contratação do(s) Serviço(s)".

- Caso a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), a legislação estadual aplicável ou outro instrumento normativo ao qual a licitante esteja vinculada estabeleça salários, benefícios ou demais condições mais benéficas aos trabalhadores, estas deverão ser integralmente adotadas. Caso estabeleça salários, benefícios ou demais condições menores, ou seja, omissa para algum desses itens, deverão ser adotados os valores aqui indicados.

- Não serão aceitos salários, benefícios ou quaisquer outras condições inferiores aos valores indicados nesta planilha/Edital, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

- O Vale Transporte e o Vale Alimentação devem ser pagos por dia efetivamente trabalhado.

O cálculo dos dias úteis efetivamente existentes no período da vigência do contrato poderá ser consultado através do site: <https://www.dias-uteis.com/>. Para obtenção do resultado, deve ser escolhido o país e o estado da Federação assim como as datas de início e fim de contrato. Para equidade na avaliação das propostas, o número de dias considerando apenas as primeiras casas decimais (arredondamento do valor para cima em caso de valores não inteiros). Valores na planilha com base em 22 dias úteis para os postos com escala 5x2 e 15 dias para os com escala 12 x 36.

- Para equidade na avaliação das propostas e definição de valor único por posto de serviço para todas as dependências do lote, as proponentes devem considerar a alíquota máxima de ISS, correspondente a 5%;

- Os Tributos (COFINS E PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de LUCRO PRESUMIDO. A licitante deve elaborar a sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

- CPRB: Informar apenas se a empresa for optante pela desoneração da folha de pagamento, utilizando a alíquota aplicável à respectiva atividade econômica. Caso contrário, manter o percentual em 0,00%.

#### Uniformes:

| UNIFORMES                |                |                            |             |                              |                               |
|--------------------------|----------------|----------------------------|-------------|------------------------------|-------------------------------|
| AUXILIARES DE BIBLIOTECA |                |                            |             |                              |                               |
| Item                     | Peça           | Valor Médio Unitário (R\$) | Qtde. Anual | Valor Anual/ Empregado (R\$) | Valor Mensal/ Empregado (R\$) |
| 1                        | Camiseta       | R\$ -                      | 5           | R\$ -                        | R\$ -                         |
| 2                        | Calça cargo    | R\$ -                      | 3           | R\$ -                        | R\$ -                         |
| 3                        | Tênis          | R\$ -                      | 2           | R\$ -                        | R\$ -                         |
| 4                        | Corta Vento    | R\$ -                      | 1           | R\$ -                        | R\$ -                         |
| 5                        | Moletom        | R\$ -                      | 1           | R\$ -                        | R\$ -                         |
| 6                        | Casaco de Frio | R\$ -                      | 1           | R\$ -                        | R\$ -                         |
| 7                        | Boné           | R\$ -                      | 1           | R\$ -                        | R\$ -                         |
| 8                        | Meias          | R\$ -                      | 6           | R\$ -                        | R\$ -                         |
| <b>TOTAL (R\$)</b>       |                |                            |             | <b>R\$ -</b>                 | <b>R\$ -</b>                  |

## Equipamentos

| Equipamentos e Materiais -Bibliotecária(o) Coordenador                                                                                                                    | Valor Unitário | Valor Total Mensal R\$ |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------|
| Computador portátil (notebook)                                                                                                                                            | R\$ -          | R\$ -                  |
| Impressora colorida multifuncional                                                                                                                                        | R\$ -          | R\$ -                  |
| Serviço de acesso à internet                                                                                                                                              | R\$ -          | R\$ -                  |
| Serviços de instalação e manutenção                                                                                                                                       | R\$ -          | R\$ -                  |
| Outros                                                                                                                                                                    | R\$ -          | R\$ -                  |
| <b>VALOR TOTAL</b>                                                                                                                                                        |                | <b>R\$ -</b>           |
| Em observância às especificações do edital, a contratada deverá fornecer os equipamentos necessários para a execução das atividades do(a) Bibliotecário(a) Coordenador(a) |                |                        |
| Os custos mensais devem ser calculados por meio do rateio do valor de aquisição pela vida útil dos bens.                                                                  |                |                        |

| ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$) |               | Indicadores                                                                       | Observações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>GRUPO A</b>                                        |               |                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| INSS                                                  | 20,00%        | Lei nº 8.212/91, Art. 22, Inciso I                                                | Em caso de DESONERADO, ajustar para 15% para o ano de 2027. LEI Nº 14.973, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| FGTS                                                  | 8,00%         | Constituição Federal, Art. 7º, Inciso III                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| SESI OU SESC                                          | 1,50%         | Lei 8.036, Art. 30                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| SENAI OU SENAC                                        | 1,00%         | Decreto nº 2.318                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| INCRA                                                 | 0,20%         | Decreto- Lei nº 1.146                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| SALÁRIO EDUCAÇÃO                                      | 2,50%         | Decreto nº 87.043, Art. 3º, Inciso I                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO                           | 2,00%         | (RAT X FAP) Decreto nº 3.048                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| SEBRAE                                                | 0,60%         | Lei nº 8.029/90, Art. 8º                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>TOTAL - GRUPO A</b>                                | <b>35,80%</b> |                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>GRUPO B</b>                                        |               |                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| FÉRIAS + ABONO CONSTITUCIONAL (1/3)                   | 11,11%        | Decreto-Lei nº 5.452, Art. 129 e 130 e Constituição Federal, Art. 7º, Inciso XVII | 1/12 X100 + (1/3) /12 X100                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 13º SALÁRIO                                           | 8,33%         | Lei nº 4.090                                                                      | 1/12 X100                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| AUXÍLIO DOENÇA                                        | 1,39%         | CLT, Art. 131, Inciso III                                                         | Levando-se em conta dados estatísticos divulgados pelo IBGE, em média cada trabalhador tem 5 (cinco) faltas justificadas anuais, motivadas por algum tipo de doença. ((5/30) /12) *100                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE                       | 0,04%         | Constituição Federal, Art. 7º e 392º                                              | De acordo com o IBGE, nascem filhos de 3% dos trabalhadores no período de um ano. ((5/30) /12) x 0,030x100                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| FALTAS LEGAIS                                         | 0,28%         | CLT, Art. 473                                                                     | (Morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a juízo). De acordo com dados estatísticos do IBGE, cada empregado falta um dia por ano, a esse título. ((1/30) /12) *100                                                                                                                                                                                                   |
| AVISO PRÉVIO TRABALHADO                               | 1,94%         | CLT, Art. 487                                                                     | Refere-se à remuneração relativa a períodos de redução da jornada ou de faltas, para não haver descontinuidade na prestação dos serviços. O que se provisiona aqui não é o valor dos 30 (trinta) dias do aviso prévio porque este já está dentro da remuneração normal contida na Planilha Analítica, mas o valor do custo dos 7 (sete) dias que deverá ser coberto por outro empregado. ((7/30) /12) *100                                                                   |
| <b>TOTAL - GRUPO B</b>                                | <b>23,09%</b> |                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>GRUPO C</b>                                        |               |                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| AVISO PRÉVIO INDENIZADO                               | 0,42%         | CLT, Art. 487, 488<br>Lei 7.238, Art. 9º<br>Lei Complementar nº 110               | Aviso Prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio. De acordo com levantamento efetuado, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Assim a provisão necessária será somente para estes empregados, pois os demais receberão o aviso prévio trabalhado quando findar o contrato. ((1/12) x 0,05) x 100 =0,42 %. |
| AVISO PRÉVIO                                          | 0,04%         |                                                                                   | Aviso Prévio - Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio. Cerca de 2% do pessoal é demitido nessa situação. ((7/30) /12) x 0,02 x 100 = 0,04 %.                                                                                                                                                                                                                |
| INDENIZAÇÃO ADICIONAL                                 | 0,08%         |                                                                                   | Indenização Adicional - O empregado dispensado sem justa causa nos trinta dias que antecederem a convenção salarial o direito à percepção de indenização adicional equivalente a um mês de remuneração. Estima-se a ocorrência parta 1º dos empregados durante o ano. (1/12) x 0,01 x 100 = 0,08%.                                                                                                                                                                           |
| MULTA DO FGTS                                         | 3,60%         |                                                                                   | Multa FGTS - Rescisão sem Justa Causa -Multa de 50%, mas volta o depósito para 8,0%. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. 8,0 x 0,5 x 0,9 = 3,6%.                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>TOTAL - GRUPO C</b>                                | <b>4,14%</b>  |                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

| GRUPO D                                                                              |               |                         |                                                                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Incidência dos encargos do grupo A sobre <b>férias e abono constitucional</b> de 1/3 | 3,98%         | (A/100) x (B/100) x 100 | Corresponde à incidência cumulativa dos encargos do Grupo A sobre os encargos do Grupo B. |
| Incidência dos encargos do grupo A sobre <b>décimo terceiro salário</b>              | 2,98%         |                         |                                                                                           |
| Incidência dos encargos do grupo A sobre os demais encargos itens do grupo B         | 1,31%         |                         |                                                                                           |
| <b>TOTAL - GRUPO D</b>                                                               | <b>8,27%</b>  |                         |                                                                                           |
| <b>TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)</b>                                                | <b>71,30%</b> |                         |                                                                                           |
|                                                                                      |               |                         |                                                                                           |
| <b>TOTAL A CONTINGENCIAR</b>                                                         | <b>30,00%</b> |                         |                                                                                           |

DOCUMENTO Nº 02 DA CARTA PROPOSTA

**Custo Mensal Serviços Permanentes – Totalizadora**

| PREFIXO          | SB | DEPENDENCIA                               | SERVIÇO                      | QTDE de POSTOS | JORNADA SEMANAL hs | ESCALA  | VALOR UNITÁRIO(R\$) | VALOR MENSAL TOTAL (R\$) |
|------------------|----|-------------------------------------------|------------------------------|----------------|--------------------|---------|---------------------|--------------------------|
| 8244             | 00 | Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB-RJ) | Bibliotecária(o) Coordenador | 1              | 40 h/s             | 5 x 2   | R\$ -               | R\$ -                    |
|                  |    |                                           | Bibliotecária(o)s            | 6              | 40 h/s             | 5 x 2   | R\$ -               | R\$ -                    |
|                  |    |                                           | Auxiliares de Biblioteca I   | 5              | 44 h/s             | 12 x 36 | R\$ -               | R\$ -                    |
|                  |    |                                           | Auxiliar de Biblioteca II    | 1              | 44 h/s             | 5 x 2   | R\$ -               | R\$ -                    |
| TOTAL PERMANENTE |    |                                           |                              | 13             |                    |         |                     | R\$ -                    |

**Detalhamento Retenção Conta Vinculada**

| Prefixo          | SB | Dependência                               | Serviço                      | Nº de Postos | VALOR TOTAL (MENSAL) - RETENÇÃO | FÉRIAS + ABONO CONSTITUCIONAL (1/3) | 13º SALÁRIO | MULTA DO FGTS | Incidência dos encargos do grupo A sobre férias e abono constitucional de 1/3 | Incidência dos encargos do grupo A sobre décimo terceiro salário |
|------------------|----|-------------------------------------------|------------------------------|--------------|---------------------------------|-------------------------------------|-------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
|                  |    |                                           |                              |              | 30,00%                          | 11,11%                              | 8,33%       | 4,14%         | 3,98%                                                                         | 2,98%                                                            |
| 8244             | 00 | Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB-RJ) | Bibliotecária(o) Coordenador | 1            | R\$ -                           | R\$ -                               | R\$ -       | R\$ -         | R\$ -                                                                         | R\$ -                                                            |
|                  |    |                                           | Bibliotecária(o)s            | 6            | R\$ -                           | R\$ -                               | R\$ -       | R\$ -         | R\$ -                                                                         | R\$ -                                                            |
|                  |    |                                           | Auxiliares de Biblioteca I   | 5            | R\$ -                           | R\$ -                               | R\$ -       | R\$ -         | R\$ -                                                                         | R\$ -                                                            |
|                  |    |                                           | Auxiliar de Biblioteca II    | 1            | R\$ -                           | R\$ -                               | R\$ -       | R\$ -         | R\$ -                                                                         | R\$ -                                                            |
| TOTAL PERMANENTE |    |                                           |                              | 13           | R\$ -                           | R\$ -                               | R\$ -       | R\$ -         | R\$ -                                                                         |                                                                  |

**Quadro Resumo – Totalizadora**

| MÃO DE OBRA - SERV. PERMANENTES |               |         |                              |                 |                    |                   |
|---------------------------------|---------------|---------|------------------------------|-----------------|--------------------|-------------------|
| Serviços                        | Carga Horária | Escala  | Valor Unitário Empregado R\$ | Qtde. de Postos | Valor Mensal (R\$) | Valor Anual (R\$) |
| Bibliotecária(o) Coordenador    | 40 h/s        | 5 x 2   | R\$ -                        | 1               | R\$ -              | R\$ -             |
| Bibliotecária(o)s               | 40 h/s        | 5 x 2   | R\$ -                        | 6               | R\$ -              | R\$ -             |
| Auxiliares de Biblioteca I      | 44 h/s        | 12 x 36 | R\$ -                        | 5               | R\$ -              | R\$ -             |
| Auxiliar de Biblioteca II       | 44 h/s        | 5 x 2   | R\$ -                        | 1               | R\$ -              | R\$ -             |
| <b>TOTAL</b>                    |               |         |                              | <b>13</b>       | <b>R\$ -</b>       | <b>R\$ -</b>      |
|                                 |               |         |                              |                 |                    |                   |

|                                                        |  |  |  |     |   |     |   |
|--------------------------------------------------------|--|--|--|-----|---|-----|---|
| Equipamentos e Materiais -Bibliotecária(o) Coordenador |  |  |  | R\$ | - | R\$ | - |
|                                                        |  |  |  |     |   |     |   |
| TOTAL MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS                       |  |  |  | R\$ | - | R\$ | - |

## ANEXO III

### LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2026/01787 (7421)

#### MINUTA DE DECLARAÇÃO

Referência: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2026/01787 (7421)

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;
- b) não se enquadra em quaisquer das situações previstas no item 3.6 do Edital;
- c) inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e
- d) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data

---

Assinatura do Representante Legal

## ANEXO IV

### LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2026/01787 (7421)

---

#### MINUTA DE PROCURAÇÃO

---

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social, etc)

OUTORGADO: (nome e qualificação do representante)

OBJETO: representar a outorgante perante o Banco do Brasil S.A., no curso da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2026/01787 (7421)

PODERES: apresentar PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances e preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

LOCAL, XX de XXXXXXX de XXXX

---

Assinatura e carimbo do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

## ANEXO V

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2026/ 01787 (7421)

---

### DECLARAÇÃO DE VISTORIA

---

O interessado, abaixo denominado, efetuou visita nesta dependência, onde serão realizados os serviços de bibliotecário. Foram observadas todas as particularidades dos serviços.





Nome da Empresa.....

Assinatura do funcionário da Empresa

responsável pela vistoria.....

Data: \_\_/\_\_/\_\_

## ANEXO VI

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2026/ 01787 (7421)

### DECLARAÇÃO - DISPENSA DE VISTORIA

A empresa ..... CNPJ ..... sediada no endereço ..... ciente dos termos do edital,  
declara conhecimento pleno acerca das condições e peculiaridades do serviço.

local e data

---

representante da empresa

## LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2026/01787 (7421)

## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ....., DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2026/01787 (7421) REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº. 13.303 DE 30.06.2016 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NA PÁGINA DO BANCO DO BRASIL (WWW.BB.COM.BR) EM 27.08.2021, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO O BANCO DO BRASIL S.A., SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 00.000.000/0001-91, ADIANTE DENOMINADO CONTRATANTE, REPRESENTADO PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S), E DO OUTRO LADO, A EMPRESA ....., LOCALIZADA À ....., CNPJ ....., ADIANTE DENOMINADA CONTRATADA, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) OU REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) NO FINAL QUALIFICADO(S), CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 23.525 de 08.06.2017.

**OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** O presente contrato tem por objeto a prestação de ....., de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial de ..... para as dependências do CONTRATANTE no [LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO] ou em local a ser indicado por este, na forma constante do modelo do Documento nº 3 deste contrato, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Documento nº 1 deste contrato, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pelo CONTRATANTE.

**§ 1º** Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

**§ 2º** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 132 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A (RLBB), desde que acordado entre as partes.

**§ 3º** Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor global inicial atualizado do contrato.

**§ 4º** Entende-se como VALOR GLOBAL INICIAL ATUALIZADO, o valor global inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

**VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 doze meses, contados a partir de 07/02/2027\* (data a ser definida na assinatura do contrato), prorrogável por até 60 sessenta meses. \*A data estabelecida no caput deve ser entendida como um marco a partir do qual a vigência será iniciada, válido apenas para os contratos cuja assinatura ocorra antes dele. Caso o contrato seja assinado em data posterior à estabelecida no caput desta cláusula, o início da vigência deverá ser o da data de assinatura e não mais a data especificada no texto.

**§ 1º** Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

**§ 2º** A rescisão deste contrato poderá ocorrer:

**a)** Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- I** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- IV** Atraso injustificado no início do serviço;
- V** Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- VI** Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII** Desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- VIII** Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- IX** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X** Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII** Razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo

conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do contrato;

**XIII** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e

**b)** Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

**c)** Judicialmente, nos termos da legislação.

**§ 3º** A rescisão também poderá ocorrer, quando a CONTRATADA:

**a)** não apresentar comprovante de garantia na forma da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA para o cumprimento das obrigações contratuais;

**b)** motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;

**c)** Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os relativos à situação regular junto à Seguridade Social e os relativos à sua capacidade econômico-financeira, ou deixar de comprovar o pagamento dos salários e do FGTS dos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto do contrato;

**d)** for responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência do CONTRATANTE, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato;

**e)** vier a ser declarada inidônea pela União;

**f)** vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

**g)** utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

**h)** praticar atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira;

**i)** Realizar atos lesivos qualificáveis como corrupção, previstos na Lei nº 12.846, de 01.08.2013.

**j)** Praticar qualquer ato ilícito contra o BB ou realizar conduta que configure conflito de interesses no relacionamento entre as partes, nos termos da Lei 12.846/2013.

**k)** Sofrer condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo ou com pessoas e organizações relacionadas com lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo.

**l)** Descumprir os níveis de integridade e compliance objetivamente exigidos pelo BB,

na forma da legislação aplicável, como condição para contratação e execução do objeto.

**m)** estiver cumprindo a pena de suspensão temporária aplicada pelo BB.

**§ 4º** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

**§ 5º** As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

**§ 6º** A rescisão acarretará, de imediato:

- a)** Execução da garantia, para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

## PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ [em algarismos e por extenso], pela prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do Demonstrativo de Orçamento de Custos - Documento nº 2, que integra este contrato.

**§ 1º** Nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 8º do Decreto 9.507/2018, o CONTRATANTE reterá do valor líquido, mensal, em conta-depósito vinculada, os custos relativos às provisões de encargos trabalhistas, cujo montante será apurado, mensalmente, por ocasião da soma dos valores das seguintes verbas, conforme planilha específica:

- a)** férias;
- b)** adicional de 1/3 sobre férias;
- c)** 13º salário
- d)** multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- e)** incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, adicional de 1/3 sobre férias e 13º salário;
- f)** verbas rescisórias, quando for o caso.

**§ 2º** Para a liberação de valores retidos na conta garantia, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos listados no documento 12 deste contrato, juntamente com a memória de cálculo das verbas pagas, devidamente assinados por contador.

**I** Os documentos devem ser encaminhados no segundo dia útil e/ou no décimo dia

útil do mês subsequente ao da quitação das verbas retidas. A liberação será realizada em até 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação dos documentos e memória de cálculo.

**§ 3º** A retenção de que trata o § 1º não se aplica aos serviços eventuais.

**CLÁUSULA QUARTA** O valor estipulado na cláusula anterior poderá ser revisto mediante negociação entre as partes e solicitação formal da CONTRATADA, em que fique comprovada a variação nos custos da mão de obra e dos insumos que compõem o preço dos serviços, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

**§ 1º** A primeira revisão poderá ocorrer somente após o prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento de custos a que a proposta se referir, mantendo-se para as revisões subsequentes, a mesma periodicidade anual. Para fins do presente contrato:

**a)** Data do orçamento de custos para repactuação dos valores relativos à mão de obra: ...../..... (mês/ano); (data base consignada na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho)

**I** Considera-se como data do orçamento de custos a data-base consignada do no acordo, convenção, dissídio coletivo ou documento equivalente que estipule o salário vigente na data de apresentação da carta-proposta;

**II** Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos: a. considera-se como data do orçamento de custos a data de apresentação da carta-proposta; b. cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pelo CONTRATANTE da pertinência das informações prestadas.

**b)** Data do orçamento de custos para reajuste dos valores relativos aos insumos/materiais e à cesta básica/vale alimentação: ..... (data de apresentação da Carta Proposta).

**I** Para o reajuste dos insumos/materiais e da cesta básica/vale alimentação será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses da data de apresentação da carta-proposta ou do último reajuste.

**§ 2º** Para comprovar a variação nos custos dos insumos que compõem o preço dos serviços, deverá ser apresentada planilha que contemple os mesmos itens do Documento nº 2, parte integrante deste contrato, e outros documentos pertinentes.

**§ 3º** A CONTRATADA somente fará jus à revisão do valor com efeitos retroativos, se apresentar a correspondente solicitação, acompanhada da planilha mencionada no § 2º, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura da convenção ou do acordo coletivo que fixar o novo salário normativo (desde que haja previsão expressa de tal particularidade no acordo firmado) da categoria profissional abrangida por este

Contrato e/ou da aquisição do direito, conforme o caso, tornando-se única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no período aqui determinado.

**§ 4º** Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a revisão de preço e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

**§ 5º** Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual, eventuais reajustes concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

**§ 6º** Os reajustes, quando aplicáveis, poderão ser formalizados por meio de apostilamento.

**§ 7º** As obrigações legais, tributos ou encargos criados, alterados, extintos, acrescidos ou reduzidos após a apresentação da Carta-Proposta da CONTRATADA que se reflitam, comprovadamente, nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**§ 8º** O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 132 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A (RLBB).

**§ 9º** As Partes reconhecem que o presente Contrato é celebrado com base no regime tributário vigente e que a Lei Complementar nº 214/2025 em vigor terá sua produção de efeitos iniciada a partir de 1º de janeiro de 2027, em relação a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), e a partir de 1º de janeiro de 2029 no que diz respeito ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

**§ 10º** Nos termos dos artigos 373, 374 e 375 da Lei Complementar nº 214/2025, o CONTRATANTE promoverá o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de redução comprovada da carga tributária efetiva suportada pela CONTRATADA, assegurada a esta a manifestação.

**§ 11º** O ajuste decorrente de redução comprovada da carga tributária efetiva suportada pela CONTRATADA, resultante das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 214/2025, poderá ser formalizado, a critério do CONTRATANTE, por meio de apostilamento e limitar-se-á à estrita recomposição da equação econômico-financeira originalmente pactuada, vedada a concessão de vantagem econômica indevida.

---

## **PAGAMENTO**

---

**CLÁUSULA QUINTA** A nota fiscal/fatura deverá:

- a) conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;

**b)** conter agência e número da conta corrente;

**c)** conter a identificação das dependências (prefixo, nome e endereço) onde os serviços foram efetivamente prestados, assim como os respectivos valores proporcionais, por documento fiscal, na forma do modelo reproduzido no Documento nº 4 deste contrato;

**d)** ser entregue ao CONTRATANTE, até o 1º (primeiro) dia útil posterior ao dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, para o respectivo pagamento, na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula. Eventuais atrasos na entrega da nota fiscal/fatura autorizam o CONTRATANTE a postergar a data do pagamento pela quantidade de dias de atraso;

**§ 1º** O pagamento será creditado, preferencialmente, em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, no 7º (sétimo) dia útil após o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação do respectivo documento fiscal, acompanhado do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido

**a)** O primeiro pagamento está condicionado à comprovação pela CONTRATADA da abertura da Conta Depósito vinculada de que trata a CLÁUSULA TERCEIRA.

**§ 2º** Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade em qualquer dos documentos mencionados na cláusula quinta e parágrafos ou em outros documentos que comprovem a regularidade da CONTRATADA com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, o documento será devolvido à CONTRATADA em, no máximo, 10 (dez) dias corridos a contar da apresentação, acompanhado das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Neste caso, o CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

**§ 3º** O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim o exigir.

**a)** Se, por culpa da CONTRATADA, o recolhimento dos tributos não ocorrer no prazo legal e, em decorrência disto, houver qualquer penalidade pecuniária, a CONTRATADA deverá ressarcir ao CONTRATANTE o valor em até 5 dias úteis a contar do recebimento da notificação. Não ocorrendo no prazo determinado, o valor, devidamente atualizado valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, será descontado do valor líquido da primeira fatura a ser paga após transcurso do citado prazo. A critério da CONTRATANTE, a garantia também poderá ser acionada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**§ 4º** Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade da CONTRATADA junto a qualquer agência do CONTRATANTE e/ou de qualquer outro contrato celebrado entre as partes, poderão ser compensados com recursos oriundos deste Contrato, respeitadas as formalidades legais.

**§ 5º** A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o seu enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

**§ 6º** Código(s) de serviço(s) da Lei Complementar nº 116/2003 para fins de faturamento pela CONTRATADA quanto ao ISSQN: 29.01.

**§ 7º** O não pagamento do documento fiscal, no prazo estabelecido neste contrato, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, poderá ensejar atualização monetária mediante formalização de pedido por escrito, por parte do CONTRATADO, do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, sendo o valor calculado pro rata die, no prazo estabelecido (da data inicial até a data final), utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VAT = VIN \times [ ( 1 + IGPM / 100 )^{DCA / DCM} ]$$
, onde:

VAT = valor atualizado;

VIN = valor inicial;

IGPM = Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, do mês do cálculo ou o último divulgado;

DCA = dias corridos do período, contados da data inicial do valor a ser atualizado, exclusive, até a data final do cálculo, inclusive;

DCM = dias corridos do mês de vigência do IGP-M utilizado no cálculo.

---

**CLÁUSULA SEXTA** A CONTRATADA, na condição de ..... optante pelo Simples Nacional, considerando que o objeto da presente Contrato se enquadra em uma das vedações citadas nos incisos do Artigo 17 da lei Complementar nº 123/2006 e não se encontra ressalvado dentre as exceções previstas no parágrafo primeiro do citado artigo, deverá apresentar, juntamente com a primeira nota fiscal, fatura ou recibo, a solicitação de exclusão do referido regime diferenciado de tributação, protocolada junto à Receita Federal, em observância ao Artigo 30, inciso II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (INCLUIR ESTÁ CLÁUSULA E RENUMERAR AS SEGUINTE SOMENTE SE A CONTRATADA FOR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES, E SE O OBJETO DO CONTRATO SE ENQUADRAR NAS VEDAÇÕES CITADAS NOS INCISOS DO ARTIGO 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E NÃO SE ENCONTRAR RESSALVADO DENTRE AS EXCEÇÕES PREVISTAS NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CITADO ARTIGO)

---

## **DOCUMENTAÇÃO TRABALHISTA**

---

**CLÁUSULA SÉTIMA** Deverá ser apresentada, até o 1º (primeiro) dia útil posterior ao dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, cópia do Relatório eSocial e DCTFWeb, sendo necessário o envio:

- a)** Relatório de débitos apurados de débitos apurados pelo eSocial e declarados na DCTFWeb, acompanhado do comprovante de liquidação de débitos;
- b)** Declaração completa gerada pelo DCTFWeb, na Categoria Geral, em situação Ativa (Original ou Retificadora) com o Recibo de Entrega da DCTFWeb;
- c)** DARF gerado pela DCTFWeb com detalhamento dos pagamentos previdenciários;
- d)** Recibo de Entrega que comprova a transmissão da DCTFWeb à Receita Federal;

**§ 1º** A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, no prazo previsto nesta Cláusula, os seguintes documentos:

- a)** Prova de quitação da folha de pagamento específica dos empregados destinados à prestação de serviço prevista neste contrato, relativa ao mês da prestação de serviços, do crédito aos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome dos empregados e o valor do crédito promovido, em meio eletrônico através de upload dos documentos comprobatórios via Portal do Fornecedor (PFN);
- b)** Comproverantes específicos, se for o caso, do contrato de fornecimento de auxílio-transporte, auxílio alimentação, plano/assistência/auxílio saúde (médico e odontológico) e demais benefícios previstos pela convenção coletiva da categoria profissional envolvida, em meio eletrônico através de upload dos documentos comprobatórios via Portal do Fornecedor (PFN);

**I** A prova de pagamento do vale transporte, auxílio alimentação e plano/assistência/auxílio saúde (médico e odontológico), se for o caso, poderá ser apresentada por relação nominal, em ordem alfabética, assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por instituição de pagamento (nos termos do Decreto 10.854/2021, art. 174, e Lei 12.865/2013, art. 6º, I a III), com menção obrigatória da data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso, e os valores percebidos. Caso haja algum empregado não optante do vale transporte, tal situação também deverá ser informada.

**II** O valor cotado para vale transporte somente será pago à CONTRATADA mediante comprovação de que os seus empregados alocados na prestação de serviço fazem opção pelo benefício.

**III** O valor cotado para o plano/assistência/auxílio saúde (médico e odontológico), se for o caso, somente será pago à CONTRATADA mediante comprovação da contratação e disponibilidade do benefício aos seus empregados alocados na prestação dos serviços.

- c)** Relação de todos os trabalhadores envolvidos na execução do contrato de prestação de serviços ao CONTRATANTE, mensal e atualizada, de acordo com a competência a ser paga, em meio eletrônico (formato .xlsx, máximo de 20 MB),

através de upload do arquivo no Portal do Fornecedor (PFN), contendo as informações para cada empregado, conforme Documento nº 7 deste contrato. Assinado o contrato, o CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, arquivo lógico em formato .xlsx, conforme Documento nº 7 ;

**d)** Documento nº 8 – Informações ao Trabalhador, datado e assinado, referente a cada empregado da CONTRATADA relacionado no Documento nº 7 deste contrato. Este documento deve ser entregue por meio de upload do arquivo no Portal do Fornecedor (PFN):

**I** por ocasião da solicitação do primeiro pagamento; e

**II** sempre que houver inclusão de empregado na relação do Documento nº 7, juntamente com a documentação para o pagamento relativo ao mês de competência em que ocorreu a movimentação de empregado;

**e)** Relação dos empregados, envolvidos na execução do contrato de prestação de serviços ao CONTRATANTE, com vínculo de emprego encerrado no mês da prestação do serviço ao qual a nota fiscal/fatura se refere e respectivos comprovantes de quitação das verbas rescisórias dos contratos de trabalho, termos de rescisão de contrato de trabalho e sua homologação pelo Sindicato da categoria se prevista em Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo da Categoria, guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às rescisões contratuais, extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado porventura dispensado, exames médicos demissionais, ou declaração expressa de inexistência de empregados com vínculo de emprego encerrado no período em referência;

**f)** Informação sobre os empregados não optantes do vale transporte no referido mês;

**g)** Comprovantes de quitação das verbas relativas à concessão de férias, quando ocorrer tal movimentação no período.

**h)** Resumo do controle de frequência de seus empregados, constando os afastamentos e as correspondentes coberturas;

**i)** Certidão válida que exiba a situação da empresa contratada no que tange à inexistência de infrações trabalhistas e débito perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

**§ 2º** Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo quinto, o CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada e/ou os valores das notas fiscais ou faturas.

**a)** Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS, o CONTRATANTE comunicará o fato e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

**b)** Em não havendo a quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de até quinze dias corridos da data prevista para o pagamento, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados.

**c)** Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o inciso anterior pelo próprio CONTRATANTE, esses valores retidos cautelarmente serão depositados perante a Justiça do Trabalho, com o propósito de que sejam utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

**§ 3º** Após o último mês de prestação dos serviços, por ocasião da extinção ou rescisão do contrato, a CONTRATADA deverá entregar a documentação abaixo relacionada:

**a)** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

**b)** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

**c)** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado porventura dispensado;

**d)** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**§ 4º** Até que a CONTRATADA apresente todos os documentos solicitados nessa cláusula e comprove a quitação das verbas trabalhistas, previdenciária e do FGTS de todos os terceirizados vinculados ao contrato, o CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada e os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do inadimplemento, conforme previsto no Decreto 9.507/18.

**§ 5º** Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo anterior pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados perante a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

**§ 6º** O CONTRATANTE exigirá, como condição para realizar o pagamento da fatura, comprovação em meio eletrônico, através de upload dos documentos comprobatórios via Portal do Fornecedor (PFN), do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

**§ 7º** No caso de eventual inoperância do Portal do Fornecedor (PFN), a documentação prevista nos Parágrafos anteriores, poderá, excepcionalmente, ser enviada através do e-mail declarado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a cargo da CONTRATADA certificar junto ao CONTRATANTE o efetivo recebimento dos documentos.

**§ 8º** Ocorrendo quaisquer modificações nos procedimentos e/ou documentos relacionados necessários a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, a CONTRATADA estará obrigada a apresentar os novos documentos e/ou a cumprir as novas disposições legais e infralegais que regulam a matéria.

**a)** As alterações promovidas pelos órgãos reguladores nos procedimentos e/ou documentos relacionados ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais poderão ser atualizadas neste instrumento por meio de termo de apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA** A CONTRATADA concorda em firmar convênio, sem custo adicional, com o Banco do Brasil S.A., por intermédio da agência ..... - ..... , para processar a folha de pagamento dos empregados que executaram o serviço contratado. [ESTA CLÁUSULA DEVERÁ SER UTILIZADA APENAS NOS CASOS EM QUE A VENCEDORA DO CERTAME DECLARAR EXPRESSAMENTE QUE TEM INTERESSE EM FIRMAR CONVÊNIO COM O BANCO DO BRASIL PARA PROCESSAR A FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS, SEM ÔNUS PARA A CONTRATADA E QUANDO FORNECER OS DADOS REQUERIDOS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TAL CLÁUSULA DEVE SER EXCLUÍDA NOS CASOS EM QUE A VENCEDORA DO CERTAME MANIFESTAR SUA DISCORDÂNCIA EM FIRMAR O REFERIDO CONVÊNIO]

#### **DA CONTA DEPÓSITO GARANTIA**

**CLÁUSULA NONA** A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a abrir Conta-Depósito, vinculada a este Contrato, em nome da CONTRATADA, em agência do Banco do Brasil, mediante a utilização de "Conta Depósito em Garantia", para crédito dos valores destacados do valor mensal do contrato, referentes às retenções descritas na Cláusula Terceira, que ficarão bloqueados e só poderão ser movimentados mediante autorização do CONTRATANTE e exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

**§ 1º** Para viabilizar a operacionalização da Conta-Depósito Vinculada será utilizada a "Conta Depósito em Garantia" do Banco do Brasil, sem encargos para a CONTRATADA e remunerada conforme índice de correção da poupança.

**§ 2º** Nos termos do Documento nº 15 do Contrato, a CONTRATADA será notificada para que se dirija à agência bancária do Banco do Brasil, indicada previamente pela CONTRATADA à Fiscalização do Contrato, para concluir os procedimentos de abertura da Conta Depósito em Garantia. Sempre que possível, será dada preferência para os procedimentos online.

**§ 3º** A CONTRATADA firmará autorização, utilizando o modelo contido no Documento Nº 16 do Contrato, outorgando ao CONTRATANTE o poder de consultar e de movimentar a Conta-Depósito Vinculada para a consecução dos objetivos estipulados neste instrumento contratual e previstos pelo Decreto 9.507/18.

**§ 4º** As provisões realizadas para o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, férias, adicional de 1/3 de férias, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, encargos previdenciários e FGTS sobre férias, adicional de 1/3 de férias e 13º (décimo terceiro) salário, e verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA, quando for o caso, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada, conforme disposto no caput.

**§ 5º** Os valores das provisões a serem retidos e bloqueados para o pagamento das obrigações indicadas no parágrafo anterior, serão aqueles decorrentes dos montantes mensais constantes da Planilha de Detalhamento das Retenções em Conta-Depósito Vinculada.

**§ 6º** Os valores provisionados na forma do parágrafo anterior somente serão liberados para o pagamento das verbas/encargos trabalhistas devidos aos empregados da CONTRATADA após análise do CONTRATANTE, observadas as seguintes condições:

- a)** parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b)** parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c)** parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d)** para o pagamento de verbas rescisórias.

**§ 7º** O CONTRATANTE autorizará o resgate dos valores relativos às verbas trabalhistas especificadas na alínea "b" do inciso V do art. 8º do Decreto 9.507/2018, desde que a CONTRATADA comprove ser referente a empregado relativo ao presente contrato e alocado nas dependências da CONTRATANTE e apresente os documentos constantes na Lista 1 - Lista de Documentos para Resgate de Valores Retidos em Conta-Depósito Vinculada, prevista no Documento nº 13 deste contrato.

**§ 8º** O CONTRATANTE autorizará a movimentação direta para a conta bancária dos empregados alocados nas suas dependências, exclusivamente para pagamento de verbas trabalhistas contempladas nas rubricas da alínea "b" do inciso V do art. 8º do Decreto 9.507/2018, desde que a CONTRATADA apresente, de cada empregado, os documentos constantes na Lista 2 - Lista de Documentos para Movimentação de Valores Retidos em Conta-Depósito Vinculada, prevista no Documento nº 13 deste contrato.

**§ 9º** No caso de rescisão do contrato ou encerramento de vigência com dispensa dos empregados e pagamento das verbas rescisórias pela CONTRATADA, o CONTRATANTE autorizará o resgate dos valores existentes na conta-depósito vinculada, desde que a CONTRATADA apresente os documentos constantes do item III da Lista 1 - Lista de Documentos para Resgate de Valores Retidos em Conta-Depósito Vinculada ou da Lista 2 - Lista de Documentos para Movimentação de Valores Retidos em Conta-Depósito Vinculada, conforme o caso, previstas no Documento nº 13 deste contrato.

**§ 10º** Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE requererá, por meio da CONTRATADA, a comprovação documental do pagamento integral das verbas rescisórias, na forma da legislação trabalhista vigente. A exigência de assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos só será exigida na eventualidade de haver previsão nesse sentido em norma coletiva da categoria envolvida.

**§ 11º** Encerrada a vigência do contrato com dispensa dos empregados, o CONTRATANTE autorizará o resgate dos valores existentes na conta depósito vinculada, mediante apresentação dos comprovantes de quitação das respectivas verbas rescisórias.

**§ 12º** Caso a CONTRATADA, após o término do contrato, não realize as comprovações necessárias para a liberação dos valores bloqueados, o CONTRATANTE reterá o montante depositado na conta depósito vinculada, com fundamento no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e no art. 11 da CLT, pelo prazo de:

**a)** 2 (dois) anos, caso o empregado não tenha ajuizado ação trabalhista; e

**b)** 5 (cinco) anos, caso o empregado tenha ajuizado ação trabalhista.

**§ 13º** Realizados os pagamentos devidos a título de verbas rescisórias e apresentado os documentos relacionados no documento 13, se ainda assim houver saldo residual na conta-depósito vinculada, o montante será liberado à contratada após o encerramento do contrato.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA** Os valores dos encargos/verbas trabalhistas a serem depositados na conta-depósito vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

**§ 1º** Os valores ficarão bloqueados e só poderão ser movimentados mediante autorização da CONTRATANTE e exclusivamente para o pagamento das obrigações de que trata o caput desta Cláusula.

**§ 2º** O CONTRATANTE terá acesso aos saldos e extratos dos valores depositados na conta-depósito vinculada.

**§ 3º** Os saldos das contas-depósitos vinculadas serão remunerados conforme índice de correção da poupança.

## **GARANTIA CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no Edital, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto, assegurando o fiel cumprimento dos requisitos exigidos para a modalidade de garantia prevista no edital, escolhida pela CONTRATADA para a apresentação ao CONTRATANTE.

**§ 1º** A garantia deverá ser apresentada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do início da vigência deste contrato, de forma digital por meio de upload no Portal do Fornecedor (PFN).

**§ 2º** No caso de eventual inoperância do Portal do Fornecedor (PFN), a documentação prevista no parágrafo anterior, poderá, excepcionalmente, ser enviada através do e-mail declarado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a cargo da CONTRATADA certificar junto ao CONTRATANTE o efetivo recebimento dos documentos.

**§ 3º** No caso de opção pelo seguro garantia e nas hipóteses de concessão de repactuação retroativa, o fornecedor deverá apresentar endosso à apólice original com efeitos retroativos, a fim de que o valor assegurado reflita o valor do contrato atualizado, inclusive no tempo.

**§ 4º** O pagamento das faturas poderá ser suspenso quando não apresentada a garantia, no prazo e local estipulados no parágrafo anterior.

**§ 5º** Havendo majoração do preço contratado, fica a critério do CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.

**§ 6º** No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5 (cinco ) do novo preço contratado.

**§ 7º** Caso o presente Contrato seja garantido por seguro garantia e havendo necessidade de alterações contratuais não previamente estabelecidas neste Contrato, o CONTRATANTE comunicará formalmente a SEGURADORA da alteração pretendida.

**§ 8º** Na hipótese de recusa da SEGURADORA em manter a garantia sob as novas condições contratuais, a CONTRATADA se compromete a apresentar nova garantia financeira em substituição à anterior.

**§ 9º** A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o

CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

**§ 10º** Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE.

**§ 11º** O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA 90 (noventa) dias após o término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

**§ 12º** A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

## CLÁUSULAS GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

**§ 1º** A CONTRATADA deve apresentar, de forma digital por meio de upload no Portal do Fornecedor (PFN):

- a)** Em até 5 dias úteis antes do início da prestação dos serviços, a relação dos empregados, contendo nome completo, cargo/função, carga horária da prestação do serviço, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e demais informações constantes no arquivo constante do Documento nº 7, devidamente datado e assinado por representante da CONTRATADA;
- b)** sempre que houver inclusão e/ou exclusão de empregado na relação do Documento nº 8, esse deverá ser reenviado, devidamente assinado, sem prejuízo do envio das informações junto com a documentação para o pagamento relativo ao mês de competência em que ocorreu a movimentação de empregado;
- c)** Em até 15 dias após o início da prestação dos serviços, a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinada por representante da CONTRATADA;

**§ 2º** A Contratada deverá:

- a)** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal

para todos os empregados;

**b)** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas oferecidos pelo Governo Federal, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

**c)** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento de FGTS e de contribuição previdenciária sempre que solicitado pela fiscalização;

**§ 3º** Sempre que solicitada, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

**a)** Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE;

**b)** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

**c)** Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

**d)** Comprovantes de entrega de benefício suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

**§ 4º** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

**§ 5º** O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

**§ 6º** A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério do CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

**§ 7º** A CONTRATADA se obriga ao cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho", tanto as aplicáveis especificamente à sua atividade quanto as de natureza genérica, como, por exemplo (mas não só), a NR 01, NR 04, NR 05, NR 06, NR 07, NR 17 e NR 24, bem como, se for o caso, a organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

**§ 8º** A CONTRATADA, mediante notificação recebida do CONTRATANTE, deverá

apresentar a documentação relativa ao cumprimento das normas citadas no parágrafo anterior; a notificação indicará a documentação a ser apresentada e o prazo para que a obrigação seja cumprida, sob pena de, em caso de descumprimento, ser objeto de instauração de processo sancionador para apuração da irregularidade, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.

**§ 9º** A CONTRATADA deverá manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados, bem como o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO - atualizado sob seu controle, sua guarda e responsabilidade, em recinto do CONTRATANTE (Instrução Normativa MTB nº 03, de 29.08.1997 e NR7, do MTE), ou, no caso do ASO, torná-lo disponível eletronicamente (conforme prevê o PCMSO/NR-07), ou, no caso do ASO, torná-lo disponível eletronicamente (conforme prevê o PCMSO/NR-07).

**§ 10º** A CONTRATADA se obriga a exigir que seus empregados, durante o período que permanecerem nas dependências do CONTRATANTE, trajem uniforme adequado e completo, portem crachá de identificação por ela subscrito, onde constará, além da razão social, o nome completo do servidor, função, data de admissão, número do PIS/PASEP, seu número de registro na empresa e o respectivo horário de trabalho.

**§ 11º** A CONTRATADA se obriga a emitir uma “Carta de Apresentação” para todos os empregados encaminhados para a prestação dos serviços ora pactuados, nos termos do Documento nº 5, anexo ao presente instrumento. Tal documento deverá ser entregue na dependência do CONTRATANTE onde os serviços serão prestados.

**§ 12º** A CONTRATADA se obriga a informar qualquer substituição dos seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato. A CONTRATADA terá o prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas, a contar da data da substituição do empregado, para proceder o comunicado, sob pena de multa.

**§ 13º** O não cumprimento das obrigações mencionadas no caput desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão administrativa do contrato.

**§ 14º** A CONTRATADA se obriga a indicar, em até dez dias úteis a contar da assinatura deste instrumento contratual, um preposto para representá-la perante o CONTRATANTE durante toda execução do contrato.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação do CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Assume, ainda, a obrigação

de apresentar, no término do prazo de validade, comprovante de regularidade junto à Seguridade Social.

**§ 1º** Com exceção da GFIP, o BANCO poderá solicitar que os documentos exigidos para comprovação dessas condições sejam apresentados em via original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do BANCO devidamente identificado.

**§ 2º** Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar a apresentação de quaisquer documentos nas formas estabelecidas no parágrafo anterior, a CONTRATADA estará obrigada a atendê-lo.

**§ 3º** Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no Parágrafo Primeiro.

**§ 4º** A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA, por meio de consulta on-line ao SICAF.

**§ 5º** Além dos documentos relacionados no caput desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, inclusive nas situações em que seja possível verificar a regularidade da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF, anualmente, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhados do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos e da declaração, assinada por profissional da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos, bem como a memória de cálculo dos indicadores financeiros (Liquidez Geral [LG], Solvência Geral [SG], Liquidez Corrente [LC]), a fim de comprovar a manutenção da boa condição financeira.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a)** exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b)** não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c)** não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d)** não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e)** não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e

manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;

**f)** proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;

**g)** observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante o CONTRATANTE;

**h)** Informar aos seus empregados encarregados da prestação dos serviços ora pactuados, que o CONTRATANTE dispõe de um canal de Ouvidoria Interna, para o envio de quaisquer reclamações relativas ao presente contrato ou denúncias que envolvam conflitos, desvios comportamentais, preconceito, discriminação, falta de respeito e cortesia, abuso de poder (inclusive indícios de assédio moral e sexual), no local de trabalho, disponível pelos seguintes canais:

- Telefone: 0800 300 4455, gratuito, todos os dias da semana, 24 horas. O atendimento está disponível em português, inglês e espanhol.

- Portal do Banco do Brasil na Internet: <https://canalconfidencial.com.br/bancodobrasil/>; • App BB (Menu Atendimento) Observação: São assegurados o tratamento confidencial das informações e a proteção dos dados do denunciante de boa-fé.

**§ 1º** A CONTRATADA declara que não possui administrador, procurador ou membro de seu quadro societário integrado por atual ou ex-agente público de ente do Poder Executivo Federal ao qual o CONTRATANTE esteja vinculado, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

**§ 2º** A CONTRATADA declara, ainda, conhecer e respeitar o Código de Ética e o Programa de Compliance do BB, as Normas de Conduta e a Política Específica de Relacionamento do Banco com Terceiros do CONTRATANTE, bem como a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção disponíveis na Internet, endereço: <http://www.bb.com.br>.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** A CONTRATADA (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara e se compromete a:

**a)** Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e fornecendo seus materiais/bens em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

**b)** Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sociais, ambientais e climáticos, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que

constem de tais listas;

- c)** Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d)** Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e)** Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f)** Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g)** Fomentar suas políticas internas buscando que as vagas de seus colaboradores sejam preenchidas de modo equitativo, na medida do possível, entre mulheres e homens e entre pessoas de raças e etnias diversas.
- h)** Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- i)** Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- j)** Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- k)** Disseminar práticas de responsabilidade social, ambiental e climática na cadeia de fornecedores.
- l)** Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299 e 337 -F do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para o Banco do Brasil;
- m)** Vedar aos contratados e seus empregados realizar qualquer negócio em nome do ou em razão de contrato firmado com o BB de maneira imprópria, que configure conflito de interesses, atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.
- n)** Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- o)** Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do Banco do Brasil;
- p)** Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com o Banco do Brasil e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou

irregular para celebrar contrato administrativo;

**q)** Apoiar e colaborar com o Banco do Brasil e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

**r)** E, ainda, declara que:

**I** tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;

**II** o conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

**III** Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pelo Código Penal, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.

**IV** Que o descumprimento das alíneas “K” a “P” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 337-F do Código Penal Brasileiro.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes do CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, formalmente, podendo ser entregue, à critério do CONTRATANTE, por correspondência mediante protocolo ou ser enviada eletronicamente à CONTRATADA por meio do Portal do Fornecedor ou endereço de e-mail que será por ele indicado ao CONTRATANTE, casos estes em que se presumirá a entrega da comunicação na data de seu envio, sem necessidade de confirmação. O não atendimento aos termos da reclamação a que

alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA NONA da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** É expressamente vedado à CONTRATADA, sob qualquer forma ou título, ceder, transferir, prometer, onerar, dar em garantia, negociar ou de qualquer modo utilizar, total ou parcialmente, os créditos do presente contrato, inclusive por meio de cessão fiduciária, endosso, factoring, securitização ou instrumentos assemelhados.

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** Todas as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão enviadas por meio eletrônico (e-mail ou Portal do Fornecedor) ou poderão ser transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 02 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

**§ 1º** O e-mail utilizado será aquele declarado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE. No caso de alteração do referido endereço de correio eletrônico, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE.

**§ 2º** As comunicações enviadas por meio do Portal do Fornecedor, e/ou para o endereço eletrônico declarado pela CONTRATADA serão consideradas como recebidas, sem a necessidade de acusar o recebimento. Fica a cargo da CONTRATADA manter atualizados os seus endereços (físicos e eletrônicos).

---

**CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, bem como a tratá-las conforme os Critérios de Tratamento da Informação e às normas referentes à Segurança da Informação disponibilizadas pelo CONTRATANTE no Portal de Políticas de Segurança da Informação (PSI) [www.bb.com.br/psi](http://www.bb.com.br/psi).

**PARÁGRAFO ÚNICO** Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações ao CONTRATANTE, quando solicitado, para viabilizar a verificação dos controles de Segurança da Informação instituídos e Orientadores listados no Portal PSI."

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

**§ 1º** A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

**§ 2º** Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação, firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do Documento nº 6, que faz parte integrante deste Contrato.

**§ 3º** O CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BANCO, por período não superior a 2 (dois) anos.

**§ 1º** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**§ 2º** A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** O CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

**§ 1º** Em caso de atraso na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual, será aplicada multa de: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

**§ 2º** Por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços relativa ao mês em que ocorreu a irregularidade na execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

**§ 3º** Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas seguintes situações:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- d) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

**f)** Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco do Brasil S.A.;

**g)** Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;

**h)** Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

**§ 4º** Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**§ 5º** Em caso de atraso na apresentação da Nota Fiscal será aplicada multa de: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da fatura apresentada no mês de referência, por dia de mora, até o limite de 5% (cinco por cento).

**a)** Em caso de atraso na apresentação dos comprovantes do cumprimento da totalidade de suas obrigações trabalhistas, previdenciária, do FGTS, da relação de empregados e demais documentos previstos na Cláusula Sexta, será aplicada multa de: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal constante da Cláusula Terceira (preço), por dia de mora, até o limite de 5% (cinco por cento).

**§ 6º** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (advertência ou suspensão temporária), não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**§ 7º** A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

**§ 8º** O CONTRATADO responderá por qualquer prejuízo cujo valor exceda a multa aplicada na forma do parágrafo único, do art. 416, do Código Civil.

**§ 9º** A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

---

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

**a)** apresentação de documentos falsos ou falsificados;

**b)** reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

**c)** atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

**d)** reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco do Brasil S.A.;
- i) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

---

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA deste contrato.

---

#### **PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

---

#### **DAS DEFINIÇÕES**

---

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**PARÁGRAFO ÚNICO** Sem prejuízo do previsto no Caput desta Cláusula, os demais termos e expressões abaixo, no singular ou plural, terão as definições estabelecidas a seguir:

- a) "Incidente": qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis;
- b) "Leis de Dados Aplicáveis": qualquer legislação, federal, estadual, municipal ou local em vigor, ou que venha a entrar em vigor após a celebração do Contrato e que discipline o Tratamento de Dados Pessoais e se aplique a uma das Partes ou à sua participação no Contrato, incluindo, mas sem se limitar, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto do Comércio Eletrônico"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação");
- c) "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD": Lei Federal nº 13.709, de 14